

TÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO

**Seção I**  
**Da Constituição**

**Art. 1º** - O Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, com sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à rua João Basso, nº 231, com prazo indeterminado de duração, se constitui com as seguintes características:

I-) a representação sindical que se propõe a promover a organização e representação dos trabalhadores metalúrgicos definidos neste Estatuto no Artigo 2º, de acordo com princípios e compromissos da CUT – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES ;

II-) a organização dos trabalhadores se dá partir dos locais de trabalho nos Comitês Sindicais de Empresa, e por intermédio de suas sedes territoriais, na forma estabelecida pelo Artigo 21 deste Estatuto;

III-) o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC não tem finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos filiados e participantes.

**Seção II**  
**Da Representação**

**Art. 2º** - O Sindicato dos Metalúrgicos do ABC se constitui para fins de defesa e representação legal dos interesses difusos coletivos ou individuais dos trabalhadores metalúrgicos nas cidades de São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra abrangendo todos aqueles trabalhadores empregados, contratados sob qualquer forma ou regime e ou cooperados que prestam serviços nas indústrias de proteção, tratamento térmico e transformação de superfícies; de aparelhos elétricos, eletrônicos e similares; de artefatos de metais não ferrosos; de artefatos de ferro, metais e ferramentas em geral; de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos; de esquadrias e construções metálicas; de estamparia de metais; de forjaria; de fundição; de funilaria de móveis de metal; de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; de metais e equipamentos ferroviários e rodoviários; de mecânica; de parafusos, porcas, rebites e similares; de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar; de reparação de veículos e acessórios; de trefilação e laminação de metais ferrosos; de máquinas e equipamentos, de componentes para veículos automotores; de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares, de defesa, segurança, aeroespacial e outras afins.

**Parágrafo 1º** - A representação do Sindicato compreende os trabalhadores em empresas prestadoras de serviços terceirizados, cujas atividades sejam desenvolvidas em proveito das indústrias relacionadas no presente artigo, na base territorial do Sindicato, ainda que a sede ou matriz da empresa encontre-se estabelecida em outro município. *“Incluído pelo 8º Congresso dos Metalúrgicos do ABC”*

**Parágrafo 2º** - A representação do Sindicato compreende os trabalhadores cujas atividades sejam desenvolvidas em proveito das indústrias relacionadas no presente artigo, na base territorial do Sindicato, ainda que a sede ou matriz da empresa encontre-se estabelecida em outro município. *“Incluído pelo 8º Congresso dos Metalúrgicos do ABC”*.

**Parágrafo 3º** - Para os fins deste artigo, a representação Sindical dar-se-á sempre em consideração do critério da atividade preponderante e permanente da empresa principal ou tomadora de serviços, independentemente das atividades específicas exercidas pelos trabalhadores das empresas subcontratadas.

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

### **Seção III**

#### **Da Fundamentação e Compromissos**

**Art. 3º** - O Sindicato dos Metalúrgicos do ABC é uma organização classista, democrática e autônoma em relação ao Estado, Partidos Políticos e Credos Religiosos, cujos fundamentos, compromissos e objetivos estão definidos neste Estatuto.

### **Seção IV**

#### **Das Finalidades**

**Art. 4º** - Dentre outras que não contrariem este Estatuto e os princípios democráticos, são finalidades do Sindicato:

- a-)** lutar pela conquista da liberdade e da autonomia da representação sindical;
- b-)** lutar por melhores condições de vida e de trabalho de seus representados;
- c-)** defender a sociedade justa e democrática;
- d-)** atuar no sentido de manter as instituições democráticas e elevar à condição de cidadãos o conjunto de seus representados;
- e-)** lutar pela melhoria do meio ambiente e especialmente do meio ambiente do trabalho;
- f-)** lutar pelo fortalecimento do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, enquanto um órgão de representação unitária dos trabalhadores metalúrgicos.
- g-)** defender os interesses dos seus representados na qualidade de consumidores;

### **Seção V**

#### **Do Enquadramento**

**Art. 5º** - Para efeito de enquadramento e representação sindical são considerados metalúrgicos todos os trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais nas indústrias a que se refere o Artigo 2º, e que de forma direta ou indireta contribuem para o desenvolvimento da empresa, mediante qualquer tipo de vínculo de subordinação e dependência, sejam os com vínculos empregatícios, os cooperados e os contratados por empresas prestadoras de serviços.

### **Seção VI**

#### **Das Prerrogativas e Deveres**

**Art. 6º** - São prerrogativas do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC.

- a-)** representar e defender os interesses difusos, individuais e coletivos da categoria e em especial de seus associados perante as autoridades judiciárias e administrativas, em todos os níveis da federação;
- b-)** representar e defender junto ao Poder Judiciário os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais da categoria em ações e medidas judiciais, especialmente em dissídios coletivos, mandados de segurança coletivo e demais ações coletivas;
- c-)** substituir processualmente os membros da categoria de sua base de representação;
- d-)** estabelecer negociações coletivas de trabalho com as empresas, sindicatos, associações de empregadores, visando a proteção e a defesa dos interesses da sua base de representação;
- e-)** estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, beneficiados por acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho, conforme as deliberações da Assembléia Geral competente para deliberar sobre o respectivo instrumento normativo;
- f-)** com base na Assembléia Geral que trata das contribuições dos trabalhadores da categoria beneficiados por acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, o Sindicato poderá estabelecer contribuições aos trabalhadores de uma ou mais empresa quando tratar-se de benefícios obtidos por acordos, convenções e contratos

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

coletivos de trabalho específicos, realizado entre o Sindicato e uma ou mais empresa, desde que seja aprovado em assembléia com os trabalhadores envolvidos;

- g-)** instalar sedes ou sub-sedes nas cidades ou regiões abrangidas pela representação sindical;
- h-)** criar e instalar Comitês Sindicais de Empresa na forma prescrita no Artigo 21 deste Estatuto;
- i-)** dirigir e coordenar as atividades e ações sindicais das suas regionais, dos Comitês Sindicais de Empresa e do Comitê Sindical dos Aposentados;
- j-)** filiar-se a organizações sindicais internacionais e nacionais do setor de sua representação mediante aprovação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

**Art. 7º** - São deveres do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC:

- a-)** contribuir para o fortalecimento da CUT – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES enquanto órgão unitário de representação da classe trabalhadora;
- b-)** manter representação junto às instâncias da CUT;
- c-)** defender o direito dos trabalhadores de constituir organismos de representação unitária nos locais de trabalho;
- d-)** manter relações com outras organizações de trabalhadores metalúrgicos internacionais e nacionais para a concretização de intercâmbio de experiências na organização dos trabalhadores;
- e-)** buscar através da negociação coletiva a obtenção de melhorias das condições salariais, de trabalho e a defesa dos interesses dos trabalhadores de sua base de representação;
- f-)** acompanhar e fiscalizar a execução da legislação, Acordos, Convenções e Contratos Coletivos e demais normas atinentes às relações de trabalho em sentido amplo;
- g-)** requerer dos órgãos públicos a fiscalização das condições de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores nos locais de trabalho;
- h-)** promover intercâmbio com as demais categorias de trabalhadores, no intuito de consolidar a solidariedade da classe;
- i-)** defender permanentemente a liberdade individual e coletiva como um direito fundamental do homem;
- j-)** implementar serviços destinados a estimular a consciência crítica dos trabalhadores, mediante o desenvolvimento de atividades culturais, profissionais, de lazer e de comunicação social;
- k-)** desenvolver programas destinados à promoção da formação política e profissional de seus representados;
- l-)** defender permanentemente a solidariedade dos trabalhadores em todo o mundo;
- m-)** combater todas as formas de manifestação discriminatória, seja de raça, cor; gênero, estado civil, credo religioso, ideológico, filosófico;
- n-)** lutar pela justiça social real e permanente;
- o-)** defender a solidariedade entre os povos como fator decisivo para a concretização da paz e do desenvolvimento econômico e social..

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I**

#### **Do Direito à Associação**

**Art. 8º** - É assegurado o direito de sindicalização a todo trabalhador do setor metalúrgico especificado no artigo 2º deste Estatuto, vinculado à respectiva empresa mediante qualquer forma de subordinação e dependência;

**§ 1º** - O ato de sindicalização implica na plena aceitação de todos os termos deste Estatuto.

**§ 2º** - O Sindicato manterá em sua Secretaria Geral cópia deste Estatuto à disposição de qualquer associado.

**§ 3º** - Para a aquisição de cópia do estatuto a que se refere o parágrafo anterior o associado deverá dar comprovação de estar em dia com o Sindicato e apresentar seu pedido por escrito.

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**Seção II**  
**Das Categorias**

**Art. 9º** - Os associados dividem-se em:

I-) Fundadores, aqueles que participaram das Assembléias de fundação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, em 23/09/1933, e do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema em 21/05/1959;

II-) Efetivos, aqueles que estão em pleno exercício de seus direitos associativos;

III-) Beneméritos, aqueles que, pertencendo ou tendo pertencido à categoria, tenham a ela prestado relevantes serviços, inclusive:

a-) manifestando alto espírito de solidariedade de classe;

b-) contribuindo para a elevação do Sindicato através do desempenho pessoal, profissional e sindical;

c-) concorrendo para o desenvolvimento político ou patrimonial do Sindicato.

IV-) Solidários, aqueles que, mesmo não sendo metalúrgicos, tenham prestado à categoria metalúrgica do ABC relevantes serviços, estabelecendo um vínculo de solidariedade concreto com a mesma, especialmente através da atuação em defesa e pela manutenção da sociedade democrática;

§ 1º - A deliberação sobre a concessão do título de Sócio Benemérito ou Solidário deverá ser objeto de Assembléia Geral;

§ 2º - O título de Sócio Benemérito ou Solidário é representado pelo Diploma de Condecoração Metalúrgica e pela Medalha de Reconhecimento e Solidariedade.

**Seção III**  
**Dos Direitos e Deveres**

**Art. 10** - São direitos dos associados:

a-) valer-se das dependências físicas do Sindicato para fins estabelecidos no Artigo 4º deste Estatuto;

b-) usufruir dos serviços e dos benefícios prestados pelo Sindicato obedecendo as normas estatutárias e regulamento em vigor;

c-) participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais, desde que esteja em gozo dos seus direitos associativos;

d-) nas condições previstas no Artigo 75 deste Estatuto, convocar Assembléias Gerais;

e-) na forma estabelecida pelos Artigos das Seções II e III do Capítulo I, Título VI, votar e ser votado para cargos de Direção do Sindicato.

**Art. 11** - São deveres dos associados:

a-) pagar pontualmente as contribuições e mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas neste Estatuto;

b-) comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo Comitê Sindical da empresa em que trabalha, bem como às reuniões e Assembléias Gerais convocadas pelo Sindicato.

c-) acatar as deliberações das Assembléias Gerais, e dos Congressos do Sindicato;

d-) exercer com empenho o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;

e-) zelar pela manutenção do patrimônio e dos serviços do Sindicato;

f-) promover a sindicalização e o fortalecimento do Sindicato;

g-) exigir de todos os membros dos níveis de Direção o respeito ao Estatuto e o cumprimento e encaminhamento das deliberações das Assembléias Gerais e demais órgãos deliberativos do Sindicato, bem como, das instâncias organizativas da CUT – Central Única dos Trabalhadores;

h-) informar à secretaria do Sindicato, a alteração de seu endereço e de emprego;

i-) comunicar à secretaria do Sindicato a situação de desemprego e de aposentadoria definitiva;

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**§ 1º** - O associado, mesmo se estiver ocupando cargo de direção na entidade que estiver suspenso de suas atividades profissionais, respondendo a processo judicial para apuração de falta grave, ou acionando a empresa para lograr a sua reintegração, ao receber a indenização a que faz jus, deverá reembolsar o Sindicato, tanto no que se refere às mensalidades atrasadas, quanto nas contribuições sindicais, ou qualquer outro título que possa se caracterizar como débito ao Sindicato.

**§ 2º** - Excetuados os casos previstos no Artigo 58 do presente Estatuto, o associado, mesmo aquele que estiver ocupando cargo de direção nas respectivas instâncias diretivas do Sindicato, não poderá sob qualquer hipótese receber qualquer forma de remuneração do Sindicato, tais como: gratificação, verbas de representação ou qualquer outro tipo de benefício financeiro, sob pena de estar incorrendo em falta grave contra o presente Estatuto.

#### **Seção IV**

##### **Das Penalidades**

**Art. 12** - Serão suspensos os direitos e prerrogativas, ou ainda, promovida a expulsão dos associados que:

**a-)** por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, vierem a lesar a entidade;

**b-)** exercendo o cargo de chefia ou gerência no trabalho, deliberadamente se valer dos mesmos para prejudicar ou atacar física ou moralmente a entidade sindical, a Diretoria ou membros da categoria, associados ou não;

**§ 1º** - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa, respeitados os seguintes procedimentos:

**a-)** o Sindicato, após tomar ciência das acusações, que somente poderão ser ofertadas por sócio ou diretor da entidade, deverá reduzi-las a termo e, no prazo de 30 dias, encaminhá-las ao endereço declarado pelo associado, mediante “aviso de recebimento” dos Correios;

**b-)** o associado terá prazo de 15 dias, contados do recebimento das acusações, para apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria Geral do Sindicato, que deverá submetê-la à apreciação ao Conselho da Executiva da Direção;

**c-)** caso a defesa seja acolhida em suas alegações de mérito pelo Conselho da Executiva da Direção, a denúncia será arquivada em definitivo;

**d-)** na hipótese da defesa não ser acolhida em suas alegações de mérito pelo Conselho da Executiva da Direção, o mesmo órgão diretivo deverá convocar assembléia para deliberar, após o esclarecimento dos fatos, sobre a aplicação das penalidades e sua gradação, bem como sobre as providências e procedimentos que julgar necessários para a transparência das decisões;

**§ 2º** - A Assembléia é soberana para deliberar sobre a aplicação das penalidades e suas respectivas gradações bem como, das providências e procedimentos que julgar necessários para a transparência de suas decisões.

**Art. 13** - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social do Sindicato poderão a ele reingressar desde que se reabilitem e mediante prévia aprovação em Assembléia Geral.

**Art. 14** - Os associados que, sem motivo justificado, atrasarem mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades terão após prévia comunicação, seus direitos sociais suspensos.

**Art. 15** - O associado que por vontade própria tiver deixado o quadro associativo, e novamente requerer o seu reingresso, deverá apresentar sua solicitação por escrito a Secretaria Geral para a aprovação ou não da Executiva da Direção, e, se aprovado, receberá um novo número de matrícula, não computado como tempo de inscrição o período anterior para todos os efeitos.

**Parágrafo Único** - Nos casos aos quais se refere este artigo, o associado que durante seu tempo de afastamento permaneceu na categoria por período igual ou superior a 6 (seis) meses, deverá contribuir no ato de sua nova sindicalização com uma taxa no valor de 6 (seis) mensalidades que lhe serão correspondentes.

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**Seção V**  
**Das Condições Especiais**

**Art. 16** - Os associados durante o tempo em que encontram-se nas condições a que se referem as alíneas deste Artigo, ficarão isentos do pagamento de suas mensalidades, sem prejuízo aos direitos garantidos aos demais associados, ressalvado o direito de disputar cargo de direção e representação sindical;

- a-) O associado convocado e afastado das atividades profissionais para prestação do serviço militar obrigatório.
- b-) O associado afastado das atividades profissionais por período superior há 3 (três) meses por motivo de saúde.

**Art. 17** - Serão garantidos todos os direitos sociais salvo o de ser votado, ao associado desempregado, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da rescisão contratual anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que tenha sido associado por mais de 36 (trinta e seis) meses.

**§ 1º** - O prazo de carência de que trata o caput deste artigo será de 6 (seis) meses caso o associado tenha mais de 6 (seis) e menos de 36 (trinta e seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato.

**§ 2º** – O prazo de carência de que trata esse artigo será desconsiderado quando o associado integrar-se a outra categoria profissional.

**§ 3º** - O direito de voto do associado desempregado para a Direção do Sindicato deverá obedecer as normas definidas no Artigo 93 Parágrafo Único deste Estatuto.

**Art. 18** - O associado aposentado inativo terá todos os direitos associativos, inclusive o de votar e ser votado para os mandatos de direção, desde que preencha os requisitos de elegibilidade exigidos aos demais associados por ocasião de sua aposentadoria.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E FINALIDADES**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA**

**Seção I**  
**Das Instâncias Organizativas**

**Art. 19** - A estrutura do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC se constitui nas seguintes instâncias organizativas:

- I-) O Comando Geral da Categoria;
- II-) Os Comitês Sindicais de Empresa;
- III-) O Comitê Sindical dos Aposentados.

**CAPÍTULO II**  
**DAS INSTÂNCIAS ORGANIZATIVAS**

**Seção I**  
**Do Comando Geral da Categoria**

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**Art. 20** - O Comando Geral da Categoria é a instância mais ampla da estrutura organizativa do Sindicato, que através de suas divisões territoriais, exerce a representação sindical em todas as empresas que compõe a sua base.

**Parágrafo Único** - A estrutura territorial do Sindicato se constitui com as seguintes divisões:

- a-) São Bernardo do Campo
- b-) Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
- c-) Diadema

## **Seção II**

### **Dos Comitês Sindicais de Empresa**

**Art. 21** - Os Comitês Sindicais de Empresa são instâncias organizativas que se constituem na unidade de representação do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC nos locais de trabalho, formados por diretores sindicais eleitos diretamente entre os associados, na forma do presente Estatuto.

**Art. 22** - Os Comitês Sindicais de Empresa poderão ser constituídos em cada uma das empresas da base territorial do Sindicato, por iniciativa do Conselho da Executiva da Direção, ou por manifestação escrita de 2/3 (dois terços) dos associados de uma determinada empresa, desde que o número de trabalhadores sindicalizados corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos trabalhadores que exercem suas atividades profissionais na referida empresa.

**§ 1º** - Como forma de garantir a autonomia e a liberdade sindical nos parâmetros estabelecidos pelos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, e pelos instrumentos da Organização Internacional do Trabalho, o Comitê Sindical de Empresa constituído por iniciativa do Conselho da Executiva da Direção não necessitará atender as exigências estabelecidas neste Artigo.

**§ 2º** - A manifestação escrita a que se refere este artigo, deve ser feita através de modelo de requerimento fornecido pelo Sindicato.

**Art. 23** - O número de membros dos Comitês Sindicais de Empresas, corresponderá proporcionalmente ao número de sindicalizados que exercem suas atividades profissionais na empresa.

Nº de trabalhadores sindicalizados na Empresa	Nº de membros que poderão compor os Comitês Sindicais de Empresa
Empresas de 01 a 100 sindicalizados	Até 2 Membros
Empresas com 101 a 200 sindicalizados	Até 3 Membros
Empresas com 201 a 400 sindicalizados	Até 4 Membros
Empresas com 401 a 600 sindicalizados.	Até 5 Membros
Empresas com 601 a 1000 sindicalizados	Até 7 Membros
SCANIA	De 7 a 10 membros
FORD	De 8 a 12 membros
DAIMLERCHRYSLER(MBB)	De 11 a 15 membros
VOLKSWAGEN	De 18 a 25 membros
Em empresas com mais de 1000 (mil) sindicalizados poderá ser acrescentado mais 1 (um) membro para cada 1000 (mil) sindicalizados ou quando a fração for maior que 500 (quinhentos).	

**§ 1º** - Respeitando os limites acima estabelecidos, caberá ao Conselho da Executiva da Direção determinar o número de membros que deverá compor cada Comitê Sindical de Empresa.

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

§ 2º - O número de trabalhadores sindicalizados em cada empresa será aquele constatado 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral Eleitoral de que trata o Artigo 96 deste Estatuto.

§ 3º - As empresas que possuem CSEs, Comissões de Fábrica e SUR, que unificaram suas representações internas, poderão ter o número de membros dos Comitês alterados conforme deliberação da diretoria plena.

### **Seção III**

#### **Do Comitê Sindical dos Aposentados**

**Art. 24** - O Comitê Sindical dos Aposentados é a instância organizativa que se constitui na unidade de representação do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC junto aos trabalhadores aposentados inativos, constituído por 5 (cinco) diretores eleitos entre os associados que adquiriram suas aposentadorias definitivas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia que trata o Artigo 96 do presente estatuto

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DAS INSTANCIAS ORGANIZATIVAS**

### **Seção I**

#### **Das Finalidades do Comando Geral da Categoria**

**Art. 25** – O Comando Geral da Categoria tem as seguintes finalidades:

- a-) representar perante as autoridades municipais, administrativas e judiciais das respectivas cidades os interesses individuais e/ou coletivos dos associados;
- b-) estabelecer negociações e celebrar acordos e/ou convenções coletivas com as empresas e as associações de empregadores da respectiva base de representação;
- c-) dirigir e coordenar as atividades e ações sindicais dos Comitês Sindicais de Empresa e do Comitê Sindical dos Aposentados com fundamento neste Estatuto;
- d-) encaminhar reivindicações, negociações e todos os demais atos decorrentes da luta sindical que não estejam especificamente destacados neste artigo, no âmbito de sua representação;
- e-) incorporar ao trabalho dos Comitês Sindicais de Empresa, as campanhas promovidas pela Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT (CNM-CUT).
- f-) incorporar ao trabalho dos Comitês Sindicais de Empresa as campanhas promovidas pela Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- g-) defender os interesses individuais, coletivos e difusos da categoria mediante a utilização de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, especialmente o mandato de segurança coletivo
- h-) acompanhar e fiscalizar a execução dos acordos e convenções coletivas e demais normas incidentes às relações de trabalho;
- i-) requerer dos órgãos públicos a fiscalização das condições de trabalho, especialmente em relação à saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho;
- j-) estabelecer contribuições a todos os trabalhadores da categoria que forem beneficiados com Acordos, Convenções e Contratos Coletivos de Trabalho, devidamente autorizadas pela Assembléia Geral que aprovou o respectivo instrumento normativo;
- k-) estabelecer contribuições associativas a todos os sindicalizados.

### **Seção II**

#### **Das Finalidades dos Comitês Sindicais de Empresa**

**Art. 26** - Os Comitês Sindicais de Empresa tem as seguintes finalidades

- a-) representar o Sindicato dos Metalúrgicos no âmbito da empresa;
- b-) representar os trabalhadores sindicalizados perante a empresa e nas instâncias do Sindicato;



-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**c-)** levar para dentro das empresas o trabalho e a cultura da associação de classe a todos os trabalhadores, incentivando e promovendo a sindicalização;

**d-)** encaminhar reivindicações, negociações e todos os demais atos decorrentes da luta sindical no âmbito da empresa;

**e-)** encaminhar e implementar junto aos trabalhadores nas empresas as lutas e questões relativas aos interesses específicos da categoria metalúrgicas demandados pelo Sindicato;

**f-)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento por parte da empresa das cláusulas dos acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;

**g-)** trabalhar pelo fortalecimento das representações internas de trabalhadores, quando houver coincidência nos objetivos e princípios fundamentais;

**h-)** Concorrer nas eleições dos órgãos de Representação Interna dos Trabalhadores das empresas a que estão ligados.

### **Seção III**

#### **Das Finalidades do Comitê Sindical dos Aposentados**

**Art. 27 –** O Comitê Sindical dos Aposentados tem as seguintes finalidades:

**a-)** representar o Sindicato dos Metalúrgicos junto aos trabalhadores que adquiriram suas aposentadorias definitivas;

**b-)** representar os sindicalizados aposentados (inativos) nas instâncias do Sindicato;

**c-)** promover junto aos trabalhadores aposentados (inativos) a cultura da associação de classe;

**d-)** encaminhar reivindicações, negociações e todos os demais atos decorrentes da luta do aposentados no âmbito dos governos municipais, estadual e federal;

**e-)** encaminhar e implementar junto aos trabalhadores aposentados as lutas e questões relativas aos interesses específicos dos trabalhadores demandados pelo Sindicato;

**f-)** concorrer aos cargos diretivos dos órgãos e instituições de Representação de Trabalhadores Aposentados.

### **TÍTULO III**

#### **DA DIREÇÃO DO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DOS NÍVEIS FUNCIONAIS DA DIREÇÃO, DO MANDATO, DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I**

#### **Da Composição da Direção e Seus Níveis Funcionais**

**Art. 28 -** A Direção do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC é composta por trabalhadores eleitos na forma deste Estatuto, e comporta os seguintes níveis funcionais.

**I-)** Direção Plena;

**II-)** Conselho da Executiva da Direção;

**III-)** Executiva da Direção;

**IV-)** Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único –** Nenhum dos níveis funcionais da Direção poderá deliberar com menos da metade mais um de seu efetivo.

### **Seção II**

#### **Do Mandato da Direção**

**Art. 29 -** O mandato da Direção do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC é de 3 (três) anos contados da posse.

### **Seção III**

#### **Da Composição da Direção Plena**

**Art. 30** - A Direção Plena do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC é composta por trabalhadores associados, eleitos na forma deste Estatuto, como membros dos Comitês Sindicais.

### **Seção IV**

#### **Das Atribuições da Direção Plena**

**Art. 31** - A Direção Plena do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, a partir das diretrizes e orientação política definidos em seus Congressos, tem a finalidade de discutir e encaminhar as determinações das Assembléias Gerais, bem como cumprir as seguintes atribuições:

- a-) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b-) zelar pelo patrimônio do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC;
- c-) analisar e aprovar as prestações de contas após o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho da Executiva da Direção;
- d-) Orientar e contribuir para o bom desempenho do Conselho da Executiva, bem como da Executiva da Direção;
- e-) reunir-se a cada 4 ( quatro ) meses em reuniões ordinárias ou a qualquer tempo extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho da Executiva ou pela Executiva da Direção ou ainda por 50% de seus membros;
- f-) definir a posição da Direção Plena sobre questões inerentes ao trabalho sindical, dar pareceres e elaborar propostas sobre questões a serem discutidas nas Assembléias Gerais;
- g-) a partir dos estudos e propostas elaborados pela Executiva da Direção, com o parecer do Conselho da Executiva, a Direção Plena definirá as diretrizes, orientações e as prioridades, para a gestão política e administrativa do Sindicato;
- h-) dirimir dúvidas e propor soluções sobre conflitos e questões apresentadas pelo Conselho da Executiva;
- i-) ***Apreciar os relatórios encaminhados pela Comissão de Ética e Disciplina e decidir, em caráter terminativo, os encaminhamentos e, quando for o caso, a aplicação de eventuais punições na forma do presente Estatuto Social.***

### **Seção V**

#### **Das Atribuições dos Membros da Direção Plena**

**Art. 32** - Os membros da Direção Plena, na forma do presente Estatuto, têm a responsabilidade pela administração do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, além das seguintes atribuições:

- a-) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento de funcionamento interno dos Comitês Sindicais de Empresa, do Comitê Sindical dos Aposentados, bem como, as deliberações das Assembléias Gerais do Sindicato;
- b-) contribuir para a elaboração dos planos de ações sindicais a serem submetidos à aprovação da Direção Plena;
- c-) representar no âmbito da empresa em que exerce suas atividades profissionais o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC executando as tarefas demandadas por suas instâncias;
- d-) desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Direção Plena;
- e-) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção Plena, dos Congressos e Seminários quando convocado, bem como das Assembléias Gerais.

### **Seção VI**

#### **Da Composição do Conselho da Executiva da Direção**

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**Art. 33** - O Conselho da Executiva da Direção, parte integrante da Direção Plena, é composto por 27 (vinte e sete) membros eleitos dentre estes, na forma estabelecida por este Estatuto

## **Seção VII**

### **Das Atribuições do Conselho da Executiva da Direção**

**Art. 34** - O Conselho da Executiva da Direção do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC terá as seguintes atribuições:

- a-) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato, bem como as deliberações das Assembléias Gerais, dos Congressos, e da Direção Plena;
- b-) a partir das orientações políticas e prioridades definidas pela Direção Plena, deliberar sobre as ações e iniciativas a serem implementadas pela Executiva da Direção;
- c-) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- d-) contribuir com a atuação da Executiva da Direção;
- e-) Reunir-se a cada 30 ( trinta dias ) em reuniões ordinárias e a qualquer tempo extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente do Sindicato, pela Executiva da Direção ou ainda por um terço de seus membros;
- f-) dar parecer sobre questões inerentes à luta sindical, apresentadas pela Executiva da Direção, antes de serem colocadas em discussão na Direção Plena e nas Assembléias Gerais;
- g-) orientar e dar sugestões para os encaminhamentos e execução das questões sob responsabilidade da Executiva da Direção;
- h-) dirimir dúvidas e propor soluções sobre conflitos e questões apresentadas pela Executiva da Direção;
- i-) após o parecer do Conselho Fiscal, analisar e conferir os relatórios contábeis e financeiros do Sindicato antes de encaminhá-los para a aprovação da Diretoria Plena.

## **Seção VIII**

### **Das Atribuições dos Membros do Conselho da Executiva da Direção**

**Art. 35** - Os membros do Conselho da Executiva da Direção, além das atribuições relativas aos demais níveis de funcionais, deverão:

- a-) desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho da Executiva da Direção;
- b-) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho da Executiva da Direção.

## **Seção IX**

### **Da Composição e Cargos das Executivas da Direção**

**Art. 36** - A Executiva da Direção é composta por no máximo 11 (onze) membros e se constitui como parte integrante do Conselho da Executiva da Direção, eleita entre os membros deste,

**Art. 37** - A Executiva da Direção é composta os seguintes cargos:

- I -) Presidência;
- II -) Vice-presidência;
- III -) Secretário Geral;
- IV -) Secretário de Administração e Finanças;
- V -) Secretário de Organização;
- VI -) Diretor Executivo;
- VII -) Diretor Executivo;
- VIII -) Diretor Executivo;
- IX -) Diretor Executivo;
- X -) Diretor Executivo;
- XI -) Diretor Executivo.

## **Seção X**

### **Da Atribuições e Competência da Executiva da Direção**

**Art. 38** - A Executiva da Direção do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC terá as seguintes atribuições:

- a-)** cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato, bem como as deliberações das Assembléias Gerais, dos Congressos, da Direção Plena, e do Conselho da Executiva da Direção;
- b-)** executar suas obrigações e tarefas a partir das diretrizes definidas pelo do Conselho da Executiva da Direção;
- c-)** representar o Sindicato e defender os interesses do mesmo perante os poderes públicos, inclusive em juízo, podendo delegar poderes por procuração;
- d-)** representar o Sindicato em negociações, acordos, convenções e contratos coletivos, com a faculdade de delegação por procuração;
- e-)** Assinar os acordos, contratos e convenções coletivas negociados pelos membros da Executiva da Direção e pelos Comitês Sindicais de Empresa
- f-)** organizar, desenvolver e executar a política de organização do sindicato, a partir dos Comitês Sindicais de Empresas e do Comitê Sindical dos Aposentados;
- g-)** designar dentre os membros do Conselho da Executiva da Direção, os responsáveis pela coordenação e representação de cada uma das Estruturas Territoriais definidas no parágrafo único do artigo 20 deste Estatuto;
- h-)** preparar relatórios quadrimestrais sobre a implementação das atividades sindicais e de sua gestão administrativa para apreciação do conselho da Executiva e aprovação da Direção Plena;
- i-)** Preparar estudos e subsídios, e elaborar propostas sobre questões inerentes às lutas sindicais, para apreciação do Conselho da Executiva da Direção e aprovação da Direção Plena e da Assembléia Gerais
- j-)** organizar, desenvolver e executar a política de relações com outras entidades sindicais em âmbito internacional e nacional;
- k-)** garantir a igualdade de tratamento e não discriminação de nenhum trabalhador em relação à filiação sindical;
- l-)** gerir o patrimônio do Sindicato no sentido de atender às finalidades e objetivos estabelecidos neste Estatuto;
- m-)** analisar e divulgar relatórios contábeis e financeiros semestralmente;
- n-)** reunir-se quinzenalmente em reuniões ordinárias ou a qualquer tempo, em extraordinárias, convocadas sempre pelo Presidente do Sindicato ou por um terço dos seus membros.

## **Seção XI**

### **Das Atribuições e Competência dos Cargos da Executiva da Direção**

**Art. 39** - Ao Presidente compete:

- a-)** representar o Sindicato, em todas as situações com poder de delegação;
- b-)** assinar as convocações e presidir as reuniões da Executiva da Direção, do Conselho da Executiva da Direção, da Direção Plena, e das Assembléias Gerais;
- c-)** assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis;
- d-)** assinar cheques e outros títulos juntamente com o Secretário de Finanças;
- e-)** coordenar as políticas do Sindicato e o conjunto da Direção em seus respectivos níveis funcionais;
- f-)** Assinar os acordos, contratos e convenções coletivas negociados pela Executiva da Direção e pelos Comitês Sindicais de Empresa, com faculdade de delegar poderes por procuração;
- g-)** desempenhar as funções e tarefas que lhe forem atribuídas pela Executiva da Direção.

**Art. 40** - Ao Vice-presidente compete:

- a-)** substituir, prioritariamente sempre que se fizer necessário, o Presidente em seus impedimentos e afastamentos temporários, e em caráter secundário os demais Secretários e Diretores Executivos;
- b-)** estabelecer, organizar e executar toda a política de intercâmbios, e de e relações com outras entidades Sindicais;
- c-)** com base nas orientações do Sindicato, representar e coordenar as ações políticas e sindicais junto as entidades e organizações governamentais e não governamentais, bem como, nos foros da sociedade civil;

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

- d-)** contribuir com o Presidente no trabalho de coordenação da Direção em seus respectivos níveis funcionais, bem como, das aplicações das políticas do Sindicato;
- e-)** coordenar as relações internacionais do Sindicato;
- f-)** desempenhar as funções e tarefas que lhe forem atribuídas pela Executiva da Direção.

**Art. 41 -** Ao Secretário Geral compete:

- a-)** substituir, prioritariamente sempre que se fizer necessário, o Vice-presidente em seus impedimentos e afastamentos temporários e em caráter secundário os demais Secretários e Diretores Executivos;
- b-)** coordenar a aplicação da política de organização sindical no âmbito de representação do Sindicato;
- c-)** garantir a implementação, na base de representação do Sindicato, as orientações políticas e as campanhas de lutas definidas nas instâncias deliberativas do Sindicato;
- d-)** elaborar relatórios das atividades desenvolvidas e das ações implementadas pela Executiva da Direção e submetê-los à aprovação da Direção Plena com o parecer do Conselho da Executiva da Direção;
- e-)** coordenar as ações sindicais dos Comitês Sindicais de Empresa e do Comitê Sindical dos Aposentados;
- f-)** coordenar as inter-relações entre os Comitês Sindicais de Empresa, facilitando as articulações entre os Comitês que atuam nas empresas do mesmo setor industrial;
- g-)** garantir e organizar as assessorias necessárias para a atuação dos Comitês Sindicais de Empresa;
- h-)** assegurar o bom desenvolvimento das relações do Sindicato com as instâncias organizativa da CUT - Central Única dos Trabalhadores;
- i-)** secretariar as reuniões da Executiva da Direção, Conselhos da Executiva, da Direção Plena e das Assembléias Gerais;
- j-)** manter organizado e sob o controle da Secretaria Geral o arquivo e as correspondências do Sindicato;
- k-)** elaborar o balanço anual das atividades desenvolvidas e das ações implementadas pelo Sindicato dos Metalúrgicos do ABC em todos os seus níveis organizativos e submetê-los à aprovação da Diretoria Plena com o parecer do Conselho da Executiva;
- l-)** elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pela Secretaria Geral para a aprovação da Direção Plena com o parecer da Executiva da Direção e do Conselho da Executiva;
- m-)** *presidir a Comissão de Ética e Disciplina;*
- n-)** desempenhar as funções e tarefas que lhe forem atribuídas pela Executiva da Direção.

**Art. 42 -** Ao Secretário Administrativo e Financeiro compete:

- a-)** substituir indistintamente, os demais Secretários e Diretores Executivos em seus impedimentos e afastamentos temporários ou sempre que se fizer necessário;
- b-)** ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c-)** assinar com o Presidente os cheques, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d-)** elaborar o orçamento anual do Sindicato;
- e-)** apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e anuais para fiscalização e parecer;
- f-)** ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos;
- g-)** coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- h-)** coordenar a utilização dos prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;
- i-)** apresentar para a Diretoria Plena com os pareceres do Conselho Executiva da Direção, da Executiva da Direção e do Conselho Fiscal os relatórios sobre o funcionamento da administração do Sindicato;
- j-)** Informar a Executiva da Direção as admissões e demissões dos funcionários;
- k-)** ordenar as despesas autorizadas;
- l-)** desempenhar as funções e tarefas que lhe forem atribuídas pela Executiva da Direção.

**Art. 43 -** Ao Secretário de Organização compete:

- a-)** substituir prioritariamente, o Secretário Geral sempre que se fizer necessário em seus impedimentos e afastamentos temporários e em caráter secundário os demais Secretários e Diretores Executivos;
- b-)** coordenar e garantir a aplicação das políticas e prioridades definidas pela Direção do Sindicato aos Departamentos: de Formação, Cultural, Jurídico, de Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente, Comunicação e a subseção do DIEESE.

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**c-)** elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Organização para a aprovação da Diretoria Plena com o parecer da Executiva da Direção e do Conselho da Executiva;

**d-)** elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelos Departamentos que se refere a alínea “b” deste Artigo, para a aprovação da Direção Plena com o parecer da Executiva da Direção e do Conselho da Executiva;

**e-)** desempenhar as funções e tarefas que lhes forem atribuídas pela Executiva da Direção.

**Art. 44** - Aos Diretores Executivos compete

**a-)** substituir sempre que se fizer necessário, em seus impedimentos e afastamentos temporários e em caráter secundário os Secretários e os demais Diretores Executivos;

**b-)** desempenhar as funções e tarefas que lhes forem atribuídas pela Executiva da Direção.

## **Seção XII**

### **Da Composição do Conselho Fiscal**

**Art. 45** - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) titulares e igual número de suplentes eleitos dentre os membros da Direção Plena na forma estabelecida por este Estatuto.

§ 1º - Os Diretores do Conselho Fiscal cumprirão cumulativamente, as funções de membros da Diretoria Plena;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não farão parte do Conselho da Executiva da Direção.

§ 3º - As posições do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros, observado o quorum mínimo previsto no Parágrafo Único do Artigo 28 deste Estatuto.

## **Seção XIII**

### **Das Atribuições e Competência do Conselho Fiscal**

**Art. 46** - São atribuições e competência do Conselho Fiscal:

**a-)** acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;

**b-)** dar parecer sobre o orçamento anual do Sindicato, balancetes financeiro e patrimonial mensal e balanço anual;

**c-)** opinar sobre as despesas extraordinárias;

**d-)** convocar, anualmente Assembléias Gerais da categoria, especificamente, para análise e discussão do balanço anual financeiro e da gestão patrimonial;

**e-)** reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário.

## **Seção XIV**

### **Das Atribuições e Competência dos Membros do Conselho Fiscal**

**Art. 47** - Aos Diretores do Conselho Fiscal compete:

**a-)** a execução dos atos inerentes ao Conselho Fiscal;

**b-)** o desempenho normal das atividades inerentes aos cargo de Diretores do Sindicato Membros dos Comitês Sindicais de Empresa e ou do Comitê Sindical dos Aposentados dos quais foram eleitos e de membros da Direção Plena.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS DOS COMITÊS SINDICAIS DE EMPRESAS, DOS MEMBROS DO COMITÊ SINDICAL DOS APOSENTADOS, DAS COORDENAÇÕES, DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

## **Seção I**

### **Das Atribuições dos Membros dos Comitês Sindicais de Empresa**

**Art. 48** - Além das atribuições como membros da Direção Plena do Sindicato, os membros dos Comitês Sindicais de Empresa têm as seguintes atribuições:

**a-)** na forma estabelecido no § 2º do Artigo 51, escolher dentre os membros do Comitê a que pertencem, um Coordenador e um Secretário;

**b-)** elaborar e encaminhar propostas pertinentes à luta sindical para discussões nas instâncias deliberativas do Sindicato;

**c-)** acatar e garantir a execução das políticas e ações sindicais definidas pelas instâncias deliberativas do Sindicato;

**d-)** representar o Comitê Sindical de Empresa nas negociações, acordos, convenções e contratos coletivos realizados entre a empresa e o Sindicato, quando lhe for delegada tal atribuição pela coordenação do Comitê;

**e-)** participar das reuniões, seminários e assembleias convocados pelo Sindicato, bem como as do seu Comitê;

**f-)** desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Comitê Sindical de Empresa.

**Art. 49** - Com base nas leis de Proteção e Garantias Sindicais, nos termos do inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal, as condições para a atuação dos Comitês Sindicais de Empresa dentro das empresas, bem como, a de cada um de seus membros, serão objeto de negociações entre a Empresa e o Sindicato.

## **Seção II**

### **Das Atribuições dos Membros do Comitê Sindical dos Aposentados**

**Art. 50** - Além das atribuições inerentes aos membros da Direção Plena, os membros do Comitê Sindical dos Aposentados têm as seguintes atribuições:

**a-)** na forma estabelecido no § 2º do Artigo 51, escolher dentre os membros do Comitê, um Coordenador e um Secretário;

**b-)** elaborar e encaminhar propostas pertinentes à luta sindical para discussões nas instâncias deliberativas do Sindicato;

**c-)** acatar e garantir a execução das políticas e ações sindicais definidas pelas instâncias deliberativas do Sindicato;

**d-)** participar das reuniões, seminários e assembleias convocados pelo Sindicato, bem como as do Comitê Sindical;

**e-)** desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Comitê Sindical dos Aposentados.

## **Seção III**

### **Da Composição das Coordenações dos Comitês Sindicais de Empresa e do Comitê Sindical dos Aposentados.**

**Art. 51** - Na primeira reunião dos Comitês sindicais após a posse da Direção do Sindicato, cada Comitê deverá eleger dentre seus membros um Coordenador, e um Secretário.

**§ 1º** - Os Comitês Sindicais de Empresa com mais de 12 (doze) membros, poderão eleger uma coordenação com até 5 (cinco) membros, desde que aprovado pelo Conselho da Executiva da Direção.

**§ 2º** - Os cargos para a Coordenação dos Comitês Sindicais de Empresa e do Comitê Sindical dos Aposentados serão eleitos separadamente através do voto secreto na primeira reunião ordinária dos respectivos Comitês e serão considerados vencedores os candidatos que alcançarem a maioria dos votos válidos.

#### **Seção IV**

##### **Das Atribuições das Coordenações dos Comitês Sindicais de Empresa.**

**Art. 52** - São atribuições das Coordenações dos Comitês Sindicais de Empresa:

- a-) acatar e garantir a execução das políticas e ações sindicais definidas pelas instâncias de decisões do Sindicato;
- b-) representar o Comitê Sindical de Empresa nas negociações, acordos, convenções e contratos coletivos realizados entre a Empresa e o Sindicato;
- c-) participar de seminários e das reuniões regulares das Coordenações dos Comitês Sindicais convocadas pelo Sindicato;

#### **Seção V**

##### **Das Atribuições e Competência dos Cargos da Coordenações dos Comitês Sindicais de Empresa**

**Art. 53** - Aos Coordenadores dos Comitês Sindicais de Empresa compete:

- a-) representar o Sindicato perante a empresa;
- b-) encaminhar e negociar as reivindicações dos trabalhadores junto a empresa.
- c-) assinar atas, documentos e relatórios das atividades do Comitê;
- d-) coordenar as atividades do Comitê;
- e-) garantir a execução das políticas do Sindicato no interior da empresa.
- f-) representar o Comitê Sindical nas atividades de intercâmbios, e relações externas à empresa sob a coordenação da Secretaria Geral do Sindicato;
- g-) participar das reuniões convocadas pela Secretaria Geral do Sindicato;
- h-) estar sempre presente nas atividades e na vida cotidiana do Sindicato ;
- i-) desempenhar as funções e tarefas que lhe forem atribuídas pelo Comitê Sindical a que pertence.

**Art. 54** - Aos Secretários dos Comitês Sindicais de Empresa compete:

- a-) substituir o Coordenador em seus impedimentos e afastamentos;
- b-) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas e das ações implementadas pelo Comitê Sindical e após submetê-los à aprovação do Comitê, encaminhá-los à Secretaria Geral do Sindicato;
- c-) elaborar o balanço anual das atividades desenvolvidas e das ações implementadas pelo Comitê;
- d-) manter organizado e sob o controle da Secretaria o arquivo e as correspondências do Comitê;
- e-) secretariar as reuniões do Comitê Sindical de Empresa;
- f-) desempenhar as funções e tarefas que lhe forem atribuídas pelo Comitê a que pertence.

#### **Seção VI**

##### **Das Atribuições da Coordenação do Comitê Sindical dos Aposentados.**

**Art. 55** - São atribuições da Coordenação do Comitê Sindical dos Aposentados:

- a-) acatar e garantir a execução das políticas e ações sindicais definidas pelas instâncias de decisões do Sindicato;
- b-) representar o Comitê Sindical dos Aposentados perante as instituições governamentais e as não governamentais;
- c-) participar de seminários e das reuniões regulares das Coordenações dos Comitês Sindicais convocadas pelo Sindicato;

#### **Seção VII**

##### **Das Atribuições e Competência dos Cargos da Coordenação do Comitê Sindical dos Aposentados.**



-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**Art. 56** - Ao Coordenador do Comitê Sindical dos Aposentados compete:

- a-) representar o Sindicato nas questões inerentes aos interesses dos trabalhadores aposentados;
- b-) encaminhar e negociar as reivindicações dos trabalhadores aposentados junto aos poderes públicos;
- c-) assinar atas, documentos e relatórios das atividades do Comitê;
- d-) coordenar as atividades do Comitê;
- e-) garantir a execução das políticas do Sindicato junto aos trabalhadores aposentados;
- f-) representar o Comitê Sindical nas atividades de intercâmbios, e relações externas sob a coordenação da Secretaria Geral do Sindicato;
- g-) participar em todas as reuniões convocadas pela Secretaria Geral do Sindicato;
- h-) estar sempre presente nas atividades e na vida cotidiana do Sindicato;
- i-) desempenhar as funções e tarefas que lhe forem atribuídas pelo Comitê Sindical.

**Art. 57** - Ao Secretário do Comitê Sindical dos Aposentados compete:

- a-) substituir o Coordenador em seus impedimentos e afastamentos;
- b-) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas e das ações implementadas pelo Comitê Sindical e após submetê-los à aprovação do Comitê, encaminhá-los à Secretaria Geral do Sindicato;
- c-) elaborar o balanço anual das atividades desenvolvidas e das ações implementadas pelo Comitê;
- d-) manter organizado e sob o controle da Secretaria o arquivo e as correspondências do Comitê;
- e-) secretariar as reuniões do Comitê Sindical;
- f-) desempenhar as funções e tarefas que lhe forem atribuídas pelo Comitê.

**CAPÍTULO III  
DO RESSARCIMENTO E/OU PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

**Seção I**

**Do Ressarcimento e/ou Pagamento de Salários aos Membros da Executiva da Direção**

**Art. 58** - Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pelo Sindicato, de integrantes de órgãos de direção, administração e consultivos do Sindicato, excetuado o seguinte:

**§ 1º** - Quando para o exercício de suas atribuições sindicais, quaisquer dos membros da Executiva da Direção que, forem liberado de suas atividades profissionais da empresa em que estão vinculados por solicitação do Sindicato, e estas não acordarem em saldar seus respectivos salários, serão estes pagos pelo Sindicato.

**§ 2º** - Os membros da Executiva da Direção enquanto estiverem afastados de suas atividades profissionais para o exercício de suas atividades sindicais, e após a aprovação do Congresso realizado no respectivo mandato, poderão receber a título de Ajuda de Custo, uma contribuição financeira mensal nunca superior ao valor de um salário mínimo oficial.

**§ 3º** - As remunerações a que se refere este Artigo poderão ser igualmente pagas a qualquer outro Diretor membro do Conselho da Executiva ou da Direção Plena, desde que este tenha sido liberado de suas atividades profissionais da empresa por solicitação do Sindicato

**TÍTULO IV  
DA PERDA DO MANDATO  
DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA PERDA DO MANDATO**

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**Art. 59** - O Diretor do Sindicato, independentemente do cargo que ocupe perderá seu mandato nos casos de:

- a-)** malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b-)** grave violação deste Estatuto;
- c-)** abandono das funções inerentes ao cargo por 30 (trinta) dias consecutivos e ou 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas dos níveis funcionais da estrutura organizativa a que pertencem, da Direção Plena, do Conselho da Executiva da Direção, da Executiva da Direção, do Conselho Fiscal e do Comitê Sindical a que pertence, sem justificativa previamente aprovada, ou quando for o caso, aprovada na primeira reunião após a ausência, sendo que em ambas situações deverá constar da ata da reunião do nível organizativo em questão;
- d-)** aceitação de transferência das atividades profissionais para locais fora da base de representação de seu Sindicato de Base;
- e-)** acordar com a empresa sua demissão ou alteração contratual que venha a interferir na sua relação de representação com os demais trabalhadores;
- f-)** fruição de benefícios beneficiar-se em função do cargo de direção sindical para obter vantagens e ou benefícios econômicos oferecidos por qualquer empresa da base de representação do Sindicato;
- g-)** prática de atos que constituam, prejuízos ao patrimônio e a imagem do Sindicato;
- h-)** acusar ou colocar sob suspeita de forma pública sem a comprovação do conteúdo das acusações qualquer membro do Sindicato;
- i-)** práticas caracterizadas como má conduta e desrespeito às resoluções das Assembléias Gerais do Sindicato bem como, das deliberações dos Congressos;
- j-)** Prática que venha a atingir moral e ou fisicamente qualquer um de seus membros, ou a qualquer trabalhador representado pelo Sindicato;
- k-)** prática de atos sem autorização de Assembléia Geral da categoria que ameace a continuidade do Sindicato em sua integralidade.

**§ 1º** - A demissão ou alteração contratual praticadas pelo empregador, não constituem situações suscetíveis a perda do mandato;

**§ 2º** - Ao membro da diretoria pertencente ao Conselho da Executiva da Direção ligado a empresa que encerrar suas atividades na base de representação do Sindicato terá assegurado o direito de concluir o seu mandato.

**Art. 60** - O processo de averiguação de circunstância resultantes em perda do mandato observará os princípios do contraditório, da publicidade e da instrumentalidade.

**Parágrafo Único** - Para atender o princípio da publicidade, o representante legal do Sindicato no caso, deverá providenciar a publicação da instauração do processo em 05 (cinco) dias a contar da entrada da denúncia, através do Órgão de Imprensa Oficial do Sindicato.

**Art. 61** - Cabe a qualquer Dirigente ou associado que tiver conhecimento do fato, encaminhar simples petição ao Presidente ou a seu imediato, quando este for parte no processo, e assim sucessivamente, relatando as circunstâncias presumivelmente faltosas;

**Parágrafo Único** - Recebida a petição, o Presidente a encaminhará à Comissão de Ética e Disciplina para as providências necessárias, de acordo o disposto no presente Estatuto.

**Art. 62** – Uma vez recebida a petição, caberá à Comissão de Ética e Disciplina proceder a apuração prévia dos fatos, colhendo os elementos necessários para o prosseguimento da apuração.

**§ 1º** - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa, respeitados os seguintes procedimentos:

- a-)** a Comissão de Ética e Disciplina, após tomar ciência das acusações emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias o relatório prévio;

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**b-)** em seguida, notificará o interessado do relatório prévio, no endereço declarado pelo mesmo, mediante “aviso de recebimento” dos Correios;

**c-)** o interessado terá prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do relatório prévio, para apresentar defesa formal, facultando-lhe a apresentação de documentos e de rol de no máximo três testemunhas;

**d-)** apresentadas testemunhas de defesa, caberá à Comissão de Ética e Disciplina, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da defesa, proceder sua oitiva e análise dos documentos apresentados;

**e-)** em seguida, a Comissão de Ética e Disciplina emitirá seu relatório conclusivo quanto à apuração dos fatos, no prazo de 5 (cinco) dias, que será notificado ao interessado;

**f-)** o interessado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de sua defesa conclusiva, contados do recebimento do relatório conclusivo.

**g-)** uma vez identificados elementos comprobatórios dos fatos, caberá à Comissão de Ética e Disciplina encaminhar todo o procedimento para ser apreciado e decidido, definitivamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pela Direção Plena;

**h-)** Caso a Comissão de Ética e Disciplina não encontre elementos de prova suficientes para demonstrar os fatos alegados na petição, deverá arquivar o procedimento;

**Art. 63** – O procedimento será apreciado e decidido, em caráter terminativo, em reunião da Direção Plena.

§1º - A reunião da Direção Plena realizar-se-á na forma do regimento interno do Sindicato;

§ 2º - O quórum para instalação da reunião é de 2/3 (dois terços) dos membros da Direção Plena;

§ 3º - A decisão proferida no sentido da perda de mandato deverá ser aprovada pela metade mais um dos membros da Direção Plena;

**Art. 64** – Será publicado um extrato resumido da ata da reunião da Direção Plena que deliberar sobre a perda de mandato, no Órgão de Imprensa Oficial do Sindicato, contendo a data de sua realização, o número de diretores presentes, uma síntese dos fatos e a decisão.

**Parágrafo Único** – O Sindicato deverá remeter, em 72 (setenta e duas) horas, cópia da ata acompanhada da lista de presença da reunião, para a residência do acusado.

**Art. 65** - Acatados os termos da acusação, a decisão proferida implicará na imediata suspensão do exercício do cargo sindical.

**Art. 66** –“Revogado pelo 8º Congresso dos Metalúrgicos do ABC”.

## CAPÍTULO II DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

### Seção I Da Vacância

**Art. 67** - A vacância dos cargos, será declarada pelo Conselho da Executiva da Direção do Sindicato quando houver:

I-) abandono de função;

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**II-)** renúncia de dirigente;

**III-)** perda de mandato;

**IV-)** falecimento do dirigente;

**V-)** Extinção da empresa na base de representação do Sindicato em que estiver ligado o dirigente, salvo nos casos previsto no Art. 59 em seu 2º parágrafo.

**§ 1º** - A vacância será declarada:

**a-)** na primeira reunião ordinária do Conselho da Executiva da Direção;

**b-)** 30 ( trinta ) dias após o encerramento das atividades da empresa na base de representação do Sindicato em que esteja ligado o Diretor, salvo os casos previsto no § 2º do Artigo 59 deste Estatuto.

**§ 2º** - As renúncias também serão comunicadas por escrito, endereçadas ao Presidente do Sindicato;

**§ 3º** - Se ocorrer à renúncia de um ou mais membros de qualquer dos Comitês Sindicais de Empresa, caberá ao Sindicato convocar eleição na referida empresa para eleger os substitutos, que apenas cumprirão o tempo de mandato que resta aos demais diretores, cujo processo eleitoral será sumário, conduzido pelo Secretário Geral do Sindicato, com observância específica aos seguintes prazos eleitorais: imediata Comunicação da Vacância à respectiva empresa, publicação de Edital de Convocação de Eleição, contendo 02 (dois) dias para inscrição de candidato (s), 01 (um) dia para impugnação da inscrição, 01 (um) dia para julgamento da impugnação, 01 (um) dia para votação em 1º escrutínio, 01 (um) dia para apuração, 01 (um) dia para impugnação da apuração, 01 (um) dia para julgamento e posse no mesmo dia. Publicação, no dia seguinte à posse, no Órgão de Imprensa Oficial do Sindicato; os prazos serão contados de forma corrida, apenas excluindo-se os sábados, domingos e feriados.

**§ 4º** - Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta endereçada ao seu substituto imediato, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá o Conselho da Executiva da Direção para eleger novo Presidente.

**§ 5º** - Se ocorrer a renúncia de um ou mais membros da Executiva da Direção, o Presidente ainda que resignatário, convocará o Conselho da Executiva para que este preencha os cargos vagos na forma estabelecida por deste estatuto.

**§ 6º** - Se ocorrer a renúncia coletiva do Conselho da Executiva da Direção e ou do Conselho Fiscal ou mesmo da Direção Plena o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DE TRABALHADORES, que terá como função precípua a de convocar eleições gerais no prazo de 60 (sessenta ) dias.

**§ 7º** - Na Hipótese do parágrafo 6º deste artigo os membros dos Comitês Sindicais de Empresas permanecerão em seus cargos até a posse da nova Direção.

## **Seção II**

### **Das Substituições**

**Art. 68** - Na ocorrência de vacância definitiva ou temporária por mais de 120 (cento e vinte) dias de um ou mais membros de quaisquer dos níveis diretivos do sindicato, proceder-se-á aos seguintes encaminhamentos:

**a-)** ocorrendo a vacância de um ou mais membros da Executiva da Direção, caberá ao Conselho da Executiva eleger dentre seus membros os substitutos e seus respectivos cargos, podendo haver remanejamento de seus membros.

**b-)** ocorrendo a vacância de um ou mais membros do Conselho Fiscal, caberá a Direção Plena eleger entre os seus membros os substitutos;

**c-)** ocorrendo a vacância de um ou mais membros do Conselho da Executiva da Direção, caberá a Direção Plena eleger entre seus membros os substitutos;

**d-)** ocorrendo a vacância definitiva de um ou mais membros do Comitê Sindical de Empresa caberá ao Sindicato convocar eleição para a conclusão do referido mandato na empresa em questão, nos termos do § 3º do Art. 67.

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**Art. 69** - Em caso de afastamento temporário por período superior a 30 (trinta) e inferior a 120 (cento e vinte) dias, de membros das instâncias da Executiva da Direção, esta designará dentre seus membros o substituto provisório, podendo para isso remanejar seus membros nos diferentes cargos, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituto ao seu cargo a qualquer tempo.

**Art. 70** - Todos os procedimentos que impliquem em uma alteração na composição das instâncias diretivas e dos Conselhos Fiscais, deverão ser registrados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

**TÍTULO V  
DOS FÓRUNS DO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC**

**CAPÍTULO I  
DA CLASSIFICAÇÃO DOS FÓRUNS**

**Art. 71** - Os fóruns do Sindicato classificam-se em:

- a-) deliberativos
- b-) consultivos.

**CAPÍTULO II  
DOS FÓRUNS DELIBERATIVOS**

**Seção I  
Da Classificação**

**Art. 72** - São Fóruns deliberativos do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC:

- a-) as Assembléias Gerais;
- b-) os Congressos;
- c-) as Reuniões da Direção do Sindicato, nos seus respectivos limites definidos nas atribuições dos diferentes níveis funcionais previsto no presente Estatuto;
- d-) os plebiscitos ou votações secretas realizadas pelo Sindicato dos Metalúrgicos do ABC.

**Seção II  
Das Assembléias Gerais**

**Art. 73** - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem o presente Estatuto.

**Art. 74** - É Ordinária a Assembléia Geral anual de prestação de contas, sendo as demais consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

**Parágrafo Único:**- A Assembléia de que trata este artigo será realizada anualmente no mês de junho.

**Art. 75** - As Assembléias Gerais serão sempre convocadas:-

- a-) pelo Presidente do Sindicato;
- b-) pela Direção Plena;
- c-) pelo Conselho da Executiva da Direção;
- d-) pela Executiva da direção
- e-) pelo Conselho Fiscal;
- f-) por 1% dos associados do Sindicato, caso haja comprovada procrastinação por parte do Presidente ou da Diretoria do Sindicato;

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**g-)** por 50 (cinquenta) associados quando o Conselho Fiscal se omitir em relação a Assembléia Ordinária de prestação de contas anual.

**Art. 76** - As Assembléias Gerais da categoria serão convocadas da seguinte forma:-

**a-)** convocação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mediante publicação de edital no qual deverá constar os fins da Assembléia;

**b-)** publicação do edital convocatório no Órgão de Imprensa Oficial do Sindicato, na sede e sedes regionais do Sindicato.

**Parágrafo Único** - Quando se tratar de Assembléia convocada por associados, o Edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

**Art. 77** – “Revogado pelo 8º Congresso dos Metalúrgicos do ABC”.

**Art. 78** - Na ausência de regulamentação diversa e específica, o quorum de deliberação das Assembléias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

**Art. 79** - Em se tratando de assembléias para deflagração de movimento grevista ou para aprovar atividades de protesto, as assembléias realizar-se-ão apenas com os trabalhadores envolvidos, e serão convocadas pelos meios mais adequados a critério único da Executiva da Direção do Sindicato. Tais assembléias realizar-se-ão com qualquer número de trabalhadores presentes, e suas deliberações se darão por maioria simples dos presentes.

### **Seção III**

#### **Do Congresso do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC**

**Art. 80** - O Congresso do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC será realizado, ordinariamente, uma vez por mandato, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria Plena.

**Parágrafo Único** - O Congresso tem por finalidade analisar a situação da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato.

**Art. 81** - O Regimento Interno do Congresso não poderá contrariar os Estatutos da entidade.

**Art. 82** - A forma de organização do Congresso será estabelecida pelo Regimento Interno do Sindicato, sempre atendendo as formulações básicas dos Estatutos da entidade e os princípios democráticos.

### **Seção IV**

#### **Das Reuniões da Direção do Sindicato**

**Art. 83** – As Reuniões dos diferentes níveis funcionais do Sindicato, realizar-se-ão na forma do Regimento Interno previsto por este Estatuto.

## **CAPÍTULO III DO FÓRUM CONSULTIVO**

### **Seção I**

#### **Classificação**

**Art. 84** - A Comissão de Mobilização é o fórum consultivo do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC.

## **Seção II**

### **Da Comissão de Mobilização**

**Art. 85** - A Comissão de Mobilização é um organismo, destinado a mobilizar a categoria metalúrgica do ABC, em campanhas salariais e de reivindicações, composta por trabalhadores sindicalizados, com reconhecido trabalho de militância sindical.

§ 1º - O ingresso à Comissão de Mobilização é assegurado a qualquer trabalhador sindicalizado que preencha as condições de que trata este Artigo e seja apresentado por um membro da Comissão;

§ 2º - O número de integrantes da Comissão de mobilização é ilimitado;

§ 3º - O sistema de funcionamento, e o controle dos participantes da Comissão de Mobilização ficará a cargo da Executiva da Direção do Sindicato.

## **Seção III**

### **Da Comissão de Ética e Disciplina**

**Art. 86** - A Comissão de Ética e Disciplina é o órgão encarregado de apurar fatos que importem em violação do presente Estatuto ou da lei, ou ainda de desvios de condutas ou práticas incompatíveis com a representação sindical, por quaisquer dos integrantes dos Comitês Sindicais de Empresa.

§ 1º - A Comissão de Ética e Disciplina tem caráter investigativo e sua atuação visa reunir as provas e demais elementos a fim de apresentar suas conclusões em relatório à Direção Plena, para que esta possa decidir a respeito, tudo na conformidade do previsto no presente Estatuto Social.

§ 2º - A Comissão de Ética e Disciplina deverá apresentar as recomendações que entender necessárias, incluindo eventuais sanções;

§ 3º - A Comissão de Ética Disciplina é composta exclusivamente por dirigentes do sindicato que reúnam experiência e reputação ilibada.

§ 4º - A Comissão de Ética e Disciplina será presidida pelo Secretário Geral do Sindicato e dela farão parte mais 04(quatro) membros.

§ 5º - Os membros da Comissão de Ética e Disciplina serão indicados pelo Conselho da Executiva da Direção, e submetidos à aprovação pela Direção Plena, na primeira vez em que tais colegiados se reunirem.

§ 6º - Ao averiguar os fatos, a Comissão de Ética e Disciplina deverá assegurar a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 7º - O término do mandato dos membros da Comissão de Ética e Disciplina deverá coincidir sempre com o dos demais integrantes dos Comitês Sindicais de Empresa.

## **TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL DA DIREÇÃO DO SINDICATO E DE SEUS CARGOS**

### **CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO E DO ELEITOR**

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**Seção I**  
**Das Eleições**

**Art. 87** - As eleições para renovação da Diretoria do Sindicato em todos os seus níveis, Direção Plena, Conselho da Executiva da Direção, Executiva da Direção, Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês Sindicais de Empresa, bem como, do Comitê Sindical dos Aposentados serão realizadas trianualmente em conformidade com os dispositivos deste Estatuto.

**Art. 88** - As eleições, realizar-se-ão em dois turnos, dentro de um mesmo processo eleitoral;

§ 1º - O primeiro turno elegerá livre e diretamente os membros dos Comitês Sindicais de Empresa e do Comitê Sindical dos Aposentados e conseqüentemente da Direção Plena;

§ 2º - O segundo turno elegerá dentre os membros da Direção Plena eleita no primeiro turno, livre e diretamente, os membros do Conselho da Executiva da Direção, e do Conselho Fiscal;

§ 3º - Os membros da Executiva da Direção serão eleitos na forma estabelecido no Artigo 157 do presente Estatuto.

**Art. 89** – As eleições em dois turnos a que se refere o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) e no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato, ressalvado o disposto no Artigo 184 do presente Estatuto.

**Art. 90** - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos, sendo vedada a destinação de recursos financeiros do Sindicato a qualquer dos candidatos ou das chapas.

**Art. 91** - Os prazos deste Estatuto, sem exceção, computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado os prazos até primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado, sábado ou Domingo.

§ 2º - Os termos iniciais dos prazos não coincidirão com sábado, domingo ou feriados, ficando este prorrogados até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

§ 3º - Em se tratando de prazos cujo o termo final ocorra antes do seu termo inicial (prazos regressivos), em coincidindo o termo final feriado, sábado ou domingo, este será prorrogado para o primeiro dia imediatamente anterior.

**Seção II**  
**Do Eleitor**

**Art. 92** - É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:

a-) no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade e mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social;

b-) quitado as mensalidades até 30 ( trinta dias ) antes das eleições;

c-) estiver em pleno gozo dos direitos associativos conferidos por este Estatuto.

d-) todo aquele que adquirir aposentadoria definitiva até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia que trata o Art. 96.

**Art. 93** - É assegurado o direito de voto no segundo turno da eleições aos desempregados a 3 (três) meses, contados até o primeiro dia de votação, e desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos 6 (seis) meses antes de sua condição de desempregado.



### **Seção III**

#### **Elegibilidade e Impedimentos**

**Art. 94** - São elegíveis todos os associados que tiverem, no dia do registro da candidatura preenchido os seguintes requisitos:

- a-)** quando para eleger-se membro do Comitê Sindical de Empresa, contar com mais de 6 (seis) meses de exercício profissional na empresa em que concorrerá às eleições;
- b-)** contar com mais de 1 (um) ano contínuo ou descontínuo de inscrição no quadro social e de exercício profissional na base do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC;
- c-)** manter-se em dia com as mensalidades e contribuições sindicais, nos últimos 12 (doze) meses, conforme alínea “b” acima;
- d-)** ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 95** - Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargo eletivo o associado que:

- a-)** não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício de cargos de administração sindical;
- b-)** houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c-)** não preencher as exigências definidas no artigo anterior;
- d-)** for de má conduta comprovada.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INSTALAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Seção I**

##### **Da Assembléia Geral Eleitoral**

**Art. 96** – O Presidente do Sindicato, deverá convocar Assembléia Geral Eleitoral de instalação do processo eleitoral para renovação da Direção Plena, do Conselho da Executiva da Direção, da Executiva da Direção, do Conselho Fiscal e dos Comitês Sindicais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) e no mínimo 120 (cento e vinte) dias do término do mandato vigente, para definição das datas de votações, sua duração, nomeação e instalação da Comissão Eleitoral, ressalvado o disposto no artigo 184 do presente Estatuto.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral será composta de no máximo 5 (cinco) e no mínimo de 3 (três) associados, eleitos na Assembléia Geral de que trata este Artigo, desde que cumpram os requisitos de elegibilidade, sendo permitido apenas ao Presidente do Sindicato fazer parte da Comissão e concorrer ao pleito simultaneamente;

**§ 2º** - A Assembléia Geral Eleitoral determinará juntamente com os nomes para composição da Comissão Eleitoral, o seu Presidente;

**§ 3º** - O processo de escolha dos membros da Comissão Eleitoral será de votação por aclamação e por chapa, sendo eleita aquela que alcançar a maioria dos votos dos presentes.

**Art. 97** - Caberá a Assembléia que trata o Artigo anterior, com base nos critérios estabelecidos no Parágrafo Único deste Artigo, aprovar a relação das empresas e o número de membros dos comitês onde os associados do Sindicato participarão da primeira etapa do processo eleitoral que deverá eleger os novos membros dos Comitês Sindicais de Empresa.

**Parágrafo Único** - Os critérios a serem considerados pela Assembléia Geral Eleitoral para a aprovação que se refere este artigo são:

- a-)** empresa em que os trabalhadores sindicalizados na forma estabelecido no artigo 22 do presente estatuto tenham encaminhado solicitação ao Sindicato até 3 (três) dias antes de sua realização;
- b-)** empresa indicada pelo Conselho da Executiva da Direção do Sindicato;

## **Seção II**

### **Da Presidência do Pleito**

**Art. 98** - Caberá a Comissão Eleitoral eleita na a Assembléia Geral Eleitoral que trata o Artigo 96 deste Estatuto o exercício da Presidência do pleito.

**Art. 99** - Compete a presidência do pleito:

- a-)** nomear sua assessoria jurídica para o pleito;
- b-)** convocar através de Edital e ampla divulgação na categoria, as eleições, fixando sua data, horário e locais de votação, prazo de candidaturas, datas, horários e locais dos dois turnos das eleições;
- c-)** proceder o registro das chapas, que concorrerão aos cargos dos Comitês Sindicais de Empresa e do Comitê Sindical dos Aposentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação do edital, numerando-as por ordem de inscrição e fornecendo o competente recibo referente à documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
- d-)** confeccionar lista de votantes de cada empresa onde houver eleição para o Comitê Sindical de Empresa, bem como, da lista de aposentados em dia com suas obrigações estatutárias, fornecendo-as para as chapas que requererem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do primeiro turno do processo eleitoral;
- e-)** a seu critério nomear os presidentes, que presidirão as mesas coletoras do votos, preferencialmente, dentre os associados do Sindicato
- f-)** buscando garantir a participação igualitária das chapas inscritas, e com base nas indicações destas, nomear os mesários dando sempre a preferência aos associados do Sindicato
- g-)** credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo as condições para sua atuação
- h-)** receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
- i)** responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
- j-)** nomear os escrutinadores da eleição;
- k-)** garantir no segundo turno do processo eleitoral a participação em suas decisões de um elemento de cada chapa inscrita, por indicação destas, no ato da inscrição;
- l-)** confeccionar lista de votantes, fornecendo-as a cada chapa, do segundo turno do processo eleitoral;
- m)** garantir a equidade das chapas em eventual utilização das dependências do Sindicato;
- n-)** dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto no tocante aos pleitos, sempre em atenção aos princípios gerais de Direito e, sempre que possível por consenso entre as chapas concorrentes.

## **Seção III**

### **Da Convocação das Eleições**

**Art. 100** - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, conforme dispõe o Artigo 99 deste Estatuto, por Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do primeiro turno das eleições.

**§ 1º** - As cópias do Edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas nas sedes da entidade e, nos quadros de aviso dos principais locais de trabalho, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições;

**§ 2º** - O Edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- I-)** nome e entidade sindical em destaque;
- II-)** lista das empresas onde os sindicalizados participarão do primeiro turno da eleição, para eleger os membros dos seus Comitês Sindicais de Empresas;
- III-)** data, prazo, locais e requisitos exigidos na forma deste Estatuto para a inscrições das chapas que concorrerão para as eleições dos Comitês Sindicais de Empresas nas respectivas empresas definidas no Item II deste Parágrafo, bem como, das exigências para a inscrição de chapa que deverão disputar as eleições para o Comitê Sindical dos Aposentados.

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**IV-)** data, prazo e locais para a inscrição das chapas que concorrerão no segundo turno do processo eleitoral, para a eleição do Conselho da Executiva da Direção e do Conselho Fiscal

**V-)** datas, locais e horários de votação do segundo turno de votação e para a 2º votação, se necessário.

**VI-)** referência aos principais locais que se encontram afixados os Editais.

**Art. 101 – correspondente ao artigo 100 do estatuto, “Revogado pelo 5º Congresso dos Metalúrgicos do ABC”.**

### **CAPÍTULO III DO PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES**

#### **Seção I**

**Das Eleições dos Membros dos Comitês Sindicais de Empresa, do Comitê Sindical dos Aposentados e da Direção Plena do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC**

**Art. 102 -** No primeiro turno das eleições para renovação da Diretoria Plena e da renovação e composição dos membros dos Comitês Sindicais de Empresa e do Comitê Sindical dos Aposentados, através de chapas, poderão participar como candidatos os trabalhadores metalúrgicos que atenderem as seguintes condições:

**a-)** Para os Comitês Sindicais de Empresa, os candidatos deverão ser sindicalizados, estar em dia com suas obrigações estatutárias e desde que exerçam suas atividades profissionais nas empresas definidas na Assembléia Geral Eleitoral a que se refere o Artigo 96 deste Estatuto; e observar as condições de elegibilidade previstas neste estatuto.

**b-)** Para o Comitê Sindical dos Aposentados, os candidatos deverão ser sindicalizados, estar em dia com suas obrigações estatutárias e terem adquirido sua aposentadoria definitiva até 10 dias antes da realização da Assembléia Geral que trata o Artigo 96 do presente Estatuto.

**Parágrafo Único -** Observados os termos do Artigo 98 deste Estatuto, o detalhamento da forma e condições para a realização do primeiro turno das eleições deverão ser definidas no edital de convocação da eleição.

#### **Seção II**

**Do Registro das chapas**

**Art. 103 -** O prazo para registro de chapas será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital previsto no artigo 100.

**§ 1º -** O registro de Chapas será feito exclusivamente na secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada com indicação do horário de recebimento;

**§ 2º -** Para os efeitos do disposto neste Artigo, o expediente da secretaria durante o período de registro das chapas será mantido em funcionamento pelo tempo mínimo de 8 (oito) horas diárias nos dias úteis, devendo permanecer na sede da entidade, pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

**§ 3º -** O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias será endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, devendo ser protocolado na secretaria, obrigatoriamente, por qualquer dos candidatos que a integram e, será instruído com os seguintes documentos:

**a-)** ficha de qualificação dos candidatos em duas vias assinadas;

**b-)** comprovante de residência;

**c-)** cópia autenticada da carteira de identidade e da carteira de trabalho e previdência social e do registro no livro de matrícula no caso de trabalhador cooperado;

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**d-)** documento que comprove o tempo de exercício da profissão ou de atividade na empresa e na base de representação do Sindicato;

**§ 4º** - Os requerimentos de inscrição de chapas deverão conter candidatos para todas as vagas do Comitê Sindical de Empresa respectivo sob pena de indeferimento da inscrição, sendo sugerida a regularização, respeitado o prazo de inscrição, para o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos.

**Art. 104** - Havendo irregularidade na documentação apresentada para o registro da chapa, a Comissão Eleitoral notificará o apresentante do requerimento de inscrição da chapa, que nos termos do § 3º do art. anterior deverá ser um dos candidatos, para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa do registro da chapa.

**Parágrafo Único** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro;

**Art. 105** - Encerrado o prazo de registro de chapas, a Presidência do Pleito providenciará imediatamente a lavratura da ata correspondente, listando as empresas em que ocorreram registros de chapas, bem como, consignando por ordem numérica a cada uma das chapas nas respectivas empresas, considerando a ordem cronológica de inscrição. A ata deverá conter ainda, os nomes e dados pessoais de cada candidato conforme solicitado pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** - No prazo de 3 (três) dias, a presidência do pleito fará publicar a relação das Chapas registradas que disputarão a eleição com vistas ao cargo de diretor do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, como membro dos Comitê Sindical de Empresa e do Comitê Sindical dos Aposentados e conseqüentemente e membro da Direção Plena, e declarará, aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnação de candidaturas;

**§ 2º** - Para a publicação a que se refere o Primeiro Parágrafo deste Artigo, será afixada nas sedes e publicado nos órgãos de comunicação oficial do Sindicato, os nomes dos candidatos inscritos.

**Art. 106** - O Sindicato, quando requerido pela chapa, fornecerá a cada chapa o comprovante do registro das respectivas candidaturas.

**§ 1º** - O Sindicato, no prazo de 24 (vinte e Quatro) horas do registro da chapa, comunicará por escrito à empresa, o dia e hora do pedido da candidatura de seu empregado.

**§ 2º** - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a presidência do pleito afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados;

**§ 3º** - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que haja a substituição do(s) renunciante(s) em até 24 (vinte e quatro) horas após a renúncia;

### **Seção III**

#### **Da Impugnação das Candidaturas**

**Art. 107** - O prazo para impugnação das candidaturas é de 03 (três) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

**§ 1º** - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à presidência do pleito e entregue contra recibo na Secretaria por associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais;

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

§ 2º - No encerramento do prazo da impugnação, lavrar-se-á o comprovante termo de encerramento, em que serão consideradas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

§ 3º - Cientificado oficialmente através de comunicado enviado a residência do candidato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela presidência do pleito, o candidato impugnado, a partir do recebimento do comunicado, terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas contra-razões que deverão ser protocoladas diretamente na secretaria do sindicato, que funcionará na forma do § 2º do artigo 103. A Comissão Eleitoral decidirá em 24 (vinte e quatro) horas;

§ 4º - Após decisão, a presidência do pleito cuidará de afixar a cópia do despacho em quadros de aviso e através do órgão oficial de comunicação do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;

§ 5º - Julgando improcedente, o candidato impugnado concorrerá a eleição.

§ 6º - As chapas de que fizerem parte os candidatos impugnados, para concorrer, deverão substituir os cassados em até 24 (vinte e quatro) horas após a impugnação;

§ 7º - Caso não ocorra a substituição dos candidatos cassados no prazo previsto no parágrafo anterior, a chapa terá o registro de inscrição cancelado.

#### **Seção IV**

##### **Voto Secreto**

**Art. 108** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a-) Uso de cédula única e exclusiva para cada empresa, bem como, para os aposentados, contendo todas as chapas registradas;
- b-) isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;
- c-) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras;
- d-) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 109** - A cédula única de votação conterà as chapas com os nomes de seus respectivos candidatos e, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

### **CAPÍTULO IV DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Composição das Mesas Coletoras**

**Art. 110** - As mesas coletoras dos votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) Presidente e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela presidência do pleito, com as ressalvas do § 3º do artigo 112 até 10 (dez) dias antes da eleição.

**Art. 111** - As mesas coletoras serão instaladas nas empresas onde estarão ocorrendo o primeiro turno das eleições bem como, nas sedes regionais do Sindicato.

§ 1º - No primeiro turno das eleições as mesas que funcionarão nas sedes regionais do Sindicato, coletarão apenas os votos dos aposentados inativos para a eleição do Comitê Sindical dos Aposentados.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá, excepcionalmente, instalar mesas coletoras nas sedes regionais do Sindicato para coleta de votos para a eleição de membros dos Comitês Sindicais de Empresas.

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**Art. 112** - Cada chapa concorrente fornecerá à presidência do pleito, nomes de pessoas idôneas a Juízo da Comissão Eleitoral para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data da realização da eleição;

§ 1º - Não havendo indicações para a composição das mesas pela chapas concorrentes no prazo estabelecido, caberá a Comissão Eleitoral fazer as devidas indicações;

§ 2º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

§ 3º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a-) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b-) os funcionários do Sindicato.

**Art. 113** - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, na ordem determinada pela Comissão Eleitoral, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior;

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral designará a seu critério o substituto.

§ 3º - O Presidente Comissão Eleitoral poderá designar “ad hoc” entre os trabalhadores da empresa e sócio do Sindicato, observados os impedimentos do Artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa coletoras dos votos.

## **Seção II**

### **Coleta dos Votos**

**Art. 114** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo Único** - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante o trabalho de votação

**Art. 115** - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no Edital de convocação;

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação, ou se constar do Edital de Convocação tal excepcionalidade;

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão em local designado pela Comissão Eleitoral, sob vigilância de pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral, podendo cada chapa indicar uma pessoa de sua confiança para acompanhar a diligência;

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**§ 4º** - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

**Art. 116** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**§ 1º** - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários;

**§ 2º** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer o seu voto que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata;

**§ 3º** - Os deficientes visuais votarão com material adequado.

**Art. 117** - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

**Parágrafo Único** - O voto em separado será tomado da seguinte forma:-

I-) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta.

II-) O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta, as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

**Art. 118** - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

a-) carteira de Trabalho e Previdência Social;

b-) carteira de identidade;

c-) certificado de reservista;

d-) carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia;

e-) carteira de associado do Sindicato, desde que, acompanhado de documento contendo fotografia.

**Art. 119** - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**§ 1º** - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

**§ 2º** - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

**CAPÍTULO V**  
**DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS**

**Seção I**

**Mesa Apuradora de Votos**

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**Art. 120** - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, sendo certo que, nas fábricas onde houver disputa por apenas uma chapa concorrente, poderá ocorrer imediatamente após o encerramento daquela votação; nas fábricas onde a disputa se der por mais de uma chapa, a apuração deverá ter início após a chegada de todas as urnas e no mesmo local e horário definidos pela Presidência do pleito, conforme alínea "b", do Art. 99; após o encerramento da votação ou no dia posterior imediato, sob a presidência de pessoa indicada pela presidência do pleito, preferencialmente, com a concordância da maioria dos candidatos, o qual receberá as atas de instalações e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

**§ 1º** - A autoridade competente para a apuração será determinada pelo menos 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

**§ 2º** - A mesa apuradora será composta de escrutinadores escolhidos em comum acordo pelas chapas concorrentes, que deverão ser indicados a Comissão Eleitoral 3 (três) dias antes do início da apuração. caso não exista acordo, o Presidente dos trabalhos de apuração os indicará, ficando assegurado as chapas o acompanhamento dos trabalhos de apuração dos votos por fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

**Art. 121** - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, de cada empresa que corresponde ao colégio eleitoral para a eleição do respectivo Comitê Sindical, se o quorum previsto no Artigo 158 foi atingido, nas empresas onde for afirmativo, proceder-se a à abertura das urnas para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinam, conforme se consignou nas sobrecartas.

**Art. 122** - Para a apuração das urnas correspondentes aos votos dos aposentados para a eleição do Comitê Sindical dos Aposentados, o presidente da mesa apuradora da mesma da forma do parágrafo anterior verificará, pela lista de votantes, que corresponde ao colégio eleitoral para a eleição do Comitê Sindical dos Aposentados, se o quorum previsto no Artigo 158 foi atingido, se for afirmativo, proceder-se a à abertura das urnas para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinam, conforme se consignou nas sobrecartas.

**Art. 123** - Havendo programa de apuração computadorizada, o mesmo deverá ser colocado à disposição das chapas concorrentes para exame e considerações, até 5 (cinco) dias antes da apuração, sendo o silêncio dos candidatos até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da apuração interpretado como aceitação do programa pelas partes.

## **Seção II**

### **Da Apuração**

**Art. 124** - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com os da lista de votantes.

**§ 1º** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, que assinaram a respectiva lista, dar-se-á a apuração.

**§ 2º** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se proporcionalmente das chapas o número de votos em excesso.

**§ 3º** - Se o excesso de cédula for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Art. 125** - ao final da apuração dos votos para a proclamação dos eleitos de cada Comitê Sindical de Empresa e do Comitê dos Aposentados o Presidente dos trabalhos, deverá considerar o resultados dos votos obtidos por cada uma



-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

das chapas a fim de assegurar que a composição de seus membros corresponda a proporcionalidade dos votos obtidos pelas chapas que tenham alcançado 1/3 dos votos validos.

**Art. 126** - Quando duas ou mais chapas obtiverem mais de 1/3 dos votos validos a composição dos membros do Comitê Sindical em questão, deverá obedecer os seguintes critérios:

I-) A cada chapa será garantido o número de membros proporcional ao número de votos obtidos.

II-) A chapa que obtiver um número igual ou superior a 50% dos votos não poderá ficar com menos da metade dos membros do Comitê Sindical em questão.

III-) Quando a diferença entre o número de membros correspondente a duas ou mais chapas mais próximas do empate for de apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate de número de membros) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o membro em disputa.

IV-) De acordo com os critérios estabelecidos nos incisos anteriores deste artigo, para a composição dos membros do Comitê Sindical em questão, será considerado o número de vaga a que teve direito cada chapa. O critério para a definição dos nomes de cada chapa, será a ordem dos candidatos na lista de inscrição da chapa, iniciando pelo primeiro candidato e seguindo até preencher o número total de vagas obtidos por cada chapa.

**Art. 127** - Ao final da composição de cada um dos Comitês Sindicais de Empresa e do Comitê Sindical dos Aposentados o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os membros corresponde a cada Comitê Sindical e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais correspondentes à eleição de seus membros.

**Parágrafo único** - A ata mencionará obrigatoriamente:

I-) Nome e endereço da empresa correspondente a urna apurada quando se tratar das eleições dos Comitês Sindicais de Empresa.

II-) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.

III-) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes.

IV-) Resultados de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos e porcentagem atribuídos a cada chapa, votos em brancos e votos nulos.

V-) Número de membros correspondente as chapa que obtiveram 1/3 ou mais dos votos validos

VI-) Número total de eleitores que votaram na respectiva empresa (colégio eleitoral).

VII-) Resultado geral da apuração do respectivo colégio eleitoral.

VIII-) Proclamação dos eleitos para os respectivos Comitês Sindicais de Empresa e conseqüentemente para a direção Plena do Sindicato.

**Art. 128** - Se o número superior a 1/3 (um terço) de votos de um respectivo colégio eleitoral for anulado, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Presidência do pleito realizar novas eleições, na empresa onde ocorreu a anulação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 129** - Ao final da apuração dos votos para a eleição de todos os Comitês Sindicais de Empresa e do Comitê Sindical dos Aposentados, o Presidente dos trabalhos de apuração proclamará eleitos a Diretoria Plena do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC composta pelos membros eleitos pelas chapas que obtiveram 1/3 ou mais dos votos em relação ao total de votos apurados nos colégios eleitorais onde ocorreram as respectivas eleições na forma dos Artigos 124 e 125 deste Estatuto, e fará lavrar ata geral dos trabalhos eleitorais, obedecendo a proporcionalidade contida no artigo 126 e 127.

**§ 1º** - A ata mencionará obrigatoriamente:

I-) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.

II-) A relação das empresas onde ocorreram as eleições para a escolha dos membros dos Comitês Sindicais de Empresa com a indicação das respectivas urnas utilizadas.

III-) O registro dos casos previstos no Artigo 158.

IV-) Número total de eleitores que votaram.

V-) Resultado geral da apuração.

VI-) Proclamação dos eleitos para os respectivos Comitês Sindicais e membro da Direção Plena do Sindicato.

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**§ 2º** - Deverão ser anexadas as atas dos trabalhos de apuração a que se refere o Artigo 127.

**§ 3º** - No caso de haver necessidade de nova eleição em quaisquer das empresas pelos motivos previstos no Artigo 158, não haverá prejuízo da proclamação dos eleitos à Direção Plena que será acrescida posteriormente com os novos eleitos em segundo escrutínio nas referidas empresas.

**§ 4º** - Persistindo qualquer motivo que impeça a definição final da composição da Diretoria Plena e do Comitê Sindical de Empresa em questão, o Presidente do pleito a seu critério poderá, convocar novas eleições para estes casos somente após 30 (trinta) dias depois do Segundo Turno do processo eleitoral que se refere o Capítulo VI do Título VI deste Estatuto, ficando estes candidatos impedidos de candidatarem-se ao cargo de membro do Conselho da Executiva e ao Conselho Fiscal.

**Art. 130** - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado do primeiro turno das eleições.

**Art. 131** - A presidência do pleito deverá comunicar por escrito, à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da proclamação dos eleitos e do primeiro dia útil, a eleição, bem como a data da posse do trabalhador.

**Art. 132** – O presidente da Comissão Eleitoral fará publicar o resultado da apuração nos quadros de aviso das empresas, além do órgão oficial de comunicação do sindicato.

**CAPÍTULO VI  
DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES**

**Seção I**

**Das Eleições dos Membros dos Conselhos da Executiva da Direção, Conselho Fiscal e da Executiva da Direção.**

**Art. 133** - No segundo turno das eleições, destinado a renovação do Conselho da Executiva da Direção e do Conselho Fiscal, participam da votação todos os trabalhadores sindicalizados e em dia com suas obrigações estatutárias.

**§ 1º** - Com exceção ao cargo do Presidente a eleição dos membros da Executiva da Direção se dará na primeira reunião do Conselho da Executiva da Direção na forma estabelecida no Artigo 157 do presente Estatuto.

**§ 2º** - O segundo turno do processo eleitoral deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação a que alude o Artigo 132 deste Estatuto.

**Art. 134** - Através de chapas poderão concorrer aos cargos de Presidente e membros do Conselho da Executiva e do Conselho Fiscal, os membros da Direção Plena eleitos no primeiro turno do processo eleitoral.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

**Seção II**

**Do Registro de Chapas**

**Art. 135** - O prazo para registro de chapas será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação dos candidatos eleitos para a Direção Plena, em conformidade com o Artigo 132 deste Estatuto.

**§ 1º** - O registro das chapas será feito exclusivamente na secretaria, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**§ 2º** - Para os efeitos do disposto neste Artigo, o expediente da secretaria durante o período de registro das chapas será mantida em funcionamento pelo tempo mínimo de 8 (oito) horas diárias nos dias úteis, devendo permanecer na sede da entidade, pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao segundo turno do processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

**§ 3º** - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias será endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, devendo ser protocolado na secretaria, obrigatoriamente, por qualquer dos candidatos que a integrem. O pedido deverá ainda, ser instruído com declaração de cada candidato manifestando inequivocamente sua intenção em concorrer ao segundo turno das eleições pela respectiva chapa.

**§ 4º** - Os requerimentos de inscrição de chapas deverão conter candidatos para o cargo de Presidente e para todas as vagas do Conselho da Executiva da Direção e do Conselho Fiscal sob pena de indeferimento da inscrição, sendo sugerida a regularização, respeitado o prazo de inscrição, para o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos.

**Art. 136-** Havendo qualquer irregularidade na apresentação da composição da chapa, o Presidente da Comissão eleitoral notificará o apresentante do requerimento de inscrição da chapa, que nos termos do § 3º do art. anterior deverá ser um dos candidatos, para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa do registro da chapa.

**Art. 137** - Encerrando o prazo de registro de chapas, a Presidência do Pleito providenciará imediatamente lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica da inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

**§ 1º** - No prazo de 03 (três) dias, a presidência do pleito fará publicar a relação das chapas registradas, no órgão oficial de comunicação do Sindicato e, declarará o prazo de 03 (três) dias para a impugnação das candidaturas.

**§ 2º** - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, esta poderá até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição inscrever um substituto, desde que este tenha sido eleito para a Diretoria Plena, nesse caso, a Presidência do pleito afixará cópia do pedido de renúncia e da inscrição do substituto em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

**§ 3º** - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que haja a substituição dos renunciantes em até 24 (vinte e quatro) horas após a renúncia.

## **Seção II**

### **Da Impugnação das Candidaturas**

**Art. 138** - O prazo para a impugnação das candidaturas é de 3 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos

**§ 1º** - A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, não observadas no primeiro turno da eleição ou pelo fato de que o candidato não tenha sido eleito como membro da Direção Plena

**§ 2º** - A proposta de impugnação deverá se dar através de requerimento fundamentado, dirigido à Presidência do pleito e entregue contra recibo na secretaria por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais;

**§ 3º** - No encerramento do prazo da impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consideradas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente o impugnante e o candidato impugnado;

**§ 4º** - Cientificando oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas pela Presidência do pleito, o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas contra-razões; instruindo o processo, a presidência do pleito decidirá em 24 (vinte e quatro) horas.

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

§ 5º - Após decisão, a presidência do pleito cuidará de afixar a cópia do despacho em quadros de aviso e através do órgão oficial de comunicação do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;

§ 6º - Julgando improcedente, o candidato impugnado concorrerá a eleição.

§ 7º - As chapas de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderão concorrer desde que os candidatos cassados sejam substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a impugnação conforme estabelece o § 3º do Artigo 137 deste Estatuto.

§ 8º - Caso não ocorra a substituição dos candidatos cassados no prazo previsto no parágrafo anterior a chapa terá o registro de inscrição cancelado.

#### **Seção IV Da Votação**

**Art. 139** – Nos termos do art. 133 o segundo turno das eleições realizar-se-á de forma a possibilitar o exercício do voto a todos os trabalhadores associados das empresas compreendidas na base territorial do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC.

**Art. 140** - Para garantir o sigilo do voto, será assegurado mediante as seguintes providências:

- a-) uso de cédula única exclusiva contendo todas as chapas;
- b-) isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;
- c-) verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros das mesas coletoras;
- d-) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 141** - A cédula única de votação contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), observando a ordem de registro;

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos componentes das chapas, indicando na ordem: o candidato a Presidente, os candidatos ao Conselho da Executiva da Direção e ao Conselho Fiscal.

#### **Seção V Composição das Mesas Coletoras**

**Art. 142** - As mesas coletoras dos votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) Presidente indicado pela Comissão Eleitoral e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Presidência do pleito, com a ressalva do § 1º Artigo 143 deste Estatuto até 10 (dez) dias antes da eleição.

**Art. 143** - Cada chapa concorrente fornecerá à Presidência do pleito, nomes de pessoas idôneas a juízo da Comissão Eleitoral para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data da realização da eleição.

§ 1º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a-) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- b-) os funcionários do Sindicato;

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

§ 2º- Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados, pelas chapas concorrentes escolhidos entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

**Art. 144** - Poderão ser instaladas mesas coletoras nas sedes regionais do Sindicato, nos locais de trabalho de maior densidade, e mesas itinerantes que percorrerão itinerário preestabelecido, pela Presidência do pleito.

**Art. 145** - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora na ordem definida pela Comissão Eleitoral de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2º - Não comparecendo, o Presidente da mesa coletora assumirá a presidência o primeiro mesário indicado pelo presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º - O Presidente do pleito poderá designar “ad hoc” dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do Artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

## **Seção VI**

### **Coleta dos Votos**

**Art. 146** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo Único** - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação

**Art. 147** - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no Edital de Convocação;

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação, ou se constar do Edital de Convocação tal excepcionalidade.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinadas, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais após verificar que a mesma permaneceu inviolada.

**Art. 148** - Iniciada a votação, serão garantidas todas as normas e procedimentos definidos nos Artigos, 114, 115, 116, 117, 118 e 119 deste Estatuto

## **CAPITULO VII**

### **DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS**

## **Seção I**

### **Da mesa Apuradora dos Votos**

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**Art. 149** - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, após o encerramento da votação ou no dia posterior imediato, sob a presidência da mesma pessoa que presidiu a seção eleitoral de apuração de votos no 1º Turno da eleição o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários. A apuração deverá ter início após a chegada de todas as urnas e no mesmo local e horário definidos pela Presidência do pleito, conforme alínea “b”, do Art. 99.

**Art. 150** - A mesa apuradora será composta de escrutinadores escolhidos em comum acordo pelas chapas concorrentes, que deverão ser indicados a Comissão Eleitoral 3 (três) dias antes do início da apuração. Caso não exista acordo, o Presidente dos trabalhos de apuração os indicará, ficando assegurado as chapas o acompanhamento dos trabalhos de apuração dos votos por fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

**Art. 151** - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum previsto no Artigo 161 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separados", a vista das razões que os determinam, conforme se consignou nas sobrecartas.

## **Seção II**

### **Da Apuração**

**Art. 152** - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, que assinaram a respectiva lista, dar-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se proporcionalmente das chapas o número de votos em excesso.

§ 3º - Se o excesso de cédula for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Art. 153** - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, a maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I-) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos..

II-) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes.

III-) Resultados de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa concorrente, votos em branco e votos nulos.

IV-) Resultado geral da apuração.

V-) Proclamação dos eleitos para a Presidência, e para o Conselho da Executiva da Direção e Conselho Fiscal.

§ 2º - A ata geral da apuração será assinada pelo presidente dos trabalhos.

§ 3º - A presidência do pleito deverá comunicar por escrito, à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da proclamação dos eleitos e do primeiro dia útil, a eleição, bem como a data da posse do trabalhador. No mesmo prazo fará publicar o resultado da apuração nos quadros de aviso das empresas, além do órgão oficial de comunicação do sindicato.

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**Art. 154** - Se o número de votos anulados for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo a Presidência do pleito realizar novamente a 2º turno do processo eleitoral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 155** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á novamente o 2º turno das eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitando a eleição às chapas em questão.

**Art. 156** - A fim de assegurar eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

### **Seção III**

#### **Da Eleição da Executiva da Direção:**

**Art. 157** - Com exceção ao cargo de Presidente já eleito no segundo turno das eleições, os restantes dos cargos da Executiva da Direção serão eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho da Executiva da Direção.

§ 1º – Somente poderão ser candidatos aqueles que compõe o Conselho da Direção;

§ 2º - Cada um dos cargos será eleito separadamente através de voto secreto e serão considerados vencedores aqueles que alcançarem a maioria dos votos validos.

## **CAPÍTULO VIII DO QUORUM - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Do Quorum do Primeiro Turno das Eleições**

**Art. 158** - As eleições para os Comitês Sindicais de Empresa, e conseqüentemente para a Direção Plena do Sindicato somente será válida nas empresas em que participarem da votação, a metade mais um dos associados com direito a votos. Nas empresas em que não obter o quorum, o Presidente dos trabalhos de apuração fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a presidência do pleito, para que esta promova novamente a eleição na referida empresa nos termos do Edital.

§ 1º – Quando se tratar-se das eleições do Comitê Sindical dos Aposentados, não haverá necessidade de quorum mínimo para validade da votação, somente será válido se participarem da votação, a metade mais um dos associados que adquiriram suas aposentadorias definitivas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia que trata o Artigo 96 do presente Estatuto. Não obtendo o quorum, o Presidente dos trabalhos de apuração fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a presidência do pleito, para que esta promova novamente a eleição nos termos do Edital.

§ 2º – Quando apenas uma chapa concorrer para o Comitê Sindical de Empresa, não haverá quorum mínimo para validade das eleições

**Art. 159** - Quando se tratar do primeiro turno das eleições, e for exigida nova eleição em quaisquer das empresas, por não haver sido atingindo o quorum ou na hipótese do art. 128, novas eleições serão realizadas, apenas nestas empresas.

§ 1º - Na ocorrência de nova eleição em qualquer das empresas, apenas as chapas que disputaram na primeira convocação poderão concorrer a subsequente, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento da primeira convocação.

§ 2º - Na ocorrência do que se refere o Parágrafo anterior, não será exigido quorum mínimo de comparecimento dos eleitores.

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**Art. 160** - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

## **Seção II**

### **Do Quorum do Segundo Turno das Eleições:**

**Art. 161** - A eleição em seu segundo turno, que deverá eleger o Presidente, o Conselho da Executiva da Direção e o Conselho Fiscal, só será válida se participarem da votação, a metade mais um dos associados com direitos a voto. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora, encerrará o segundo turno das eleições, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a presidência do pleito, para que esta promova novamente o segundo turno da eleição nos termos do Edital.

§ 1º - Para fins de obtenção do quorum previsto no caput e divulgação do resultado das eleições, serão computados apenas os votos dos associados em exercício profissional na base do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC.

§ 2º - Quando apenas uma chapa concorrer para o cargo de Presidente, para o Conselho da Executiva da Direção e o Conselho Fiscal não haverá quorum mínimo para validade das eleições.

**Art. 162** - Na ocorrência de nova eleição no segundo turno do processo eleitoral apenas as chapas inscritas para a primeira convocação poderão concorrer à subsequente.

**Art. 163** - Ocorrendo nova eleição, não será exigido quorum mínimo de comparecimento dos eleitores.

**Art. 164** - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

## **CAPÍTULO IX DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 165** - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a-) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b-) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c-) **“Revogado pelo 6º Congresso dos Metalúrgicos do ABC”;**
- d-) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo Único** - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final quando isso ocorrer entre as duas chapas mais votadas no 2º turno do processo eleitoral.

**Art. 166** - As eventuais irregularidades não poderão ser invocadas por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

**Art. 167** - Anulado o processo eleitoral outro deverá ser convocado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

## **CAPÍTULO X DO MATERIAL ELEITORAL**

**Art. 168** - À Presidência do Pleito incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:



-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

- a-) edital publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Sindicato;
- b-) cópias dos requerimentos dos registros de chapas dos dois turnos das eleições e das respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c-) cópias dos expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- d-) relação dos sócios em condição de votar que poderá ser armazenada em meio eletrônico;
- e-) lista de votação utilizadas nos dois turnos, quando for necessário para comprovação de quorum;
- f-) atas das Seções eleitorais de votação e de apuração de votos do primeiro e segundo turno do processo eleitoral;
- g-) modelos das cédulas de votação utilizadas nos dois turnos das eleições;
- h-) cópias das impugnações e das respectivas contra-razões;
- i-) comunicação oficial das decisões da presidência do pleito;
- j-) ata da assembléia que elegeu o presidente do pleito.

**Parágrafo Único** - Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria geral do Sindicato, à disposição dos associados para consulta no prazo de até 1 (um) ano após o final do mandato.

**CAPÍTULO XI  
DOS RECURSOS**

**Art. 169** - O prazo para interposição de recursos será de 03 (três) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos, poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais;

§ 2º - O recurso e os documentos da prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria Geral do Sindicato;

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a presidência do pleito decidirá antes do término do mandato vigente.

**Art. 170** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

**Parágrafo Único** - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais para o Conselho da Executiva da Direção e Conselho Fiscal.

**Art. 171** - Em caso de paralisação do processo eleitoral ou impedimento da posse dos eleitos, por decisão da Comissão Eleitoral ou por determinação judicial, a diretoria cujo o mandato ainda estiver em curso, terá seu mandato automaticamente prorrogado até a posse dos novos diretores eleitos após a retomada do processo eleitoral.

**TÍTULO VII  
DA GESTÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO**

**CAPÍTULO I  
DO ORÇAMENTO**

**Art. 172** - O orçamento anual será elaborado pela Secretaria de Finanças, que, após a apreciação da Executiva da Direção e do Conselho da Executiva, deverá ser submetido à Direção Plena.

**Art. 173** - O orçamento do Sindicato deverá apontar contabilmente em contas destacadas, a destinação setorial de verbas para a consecução dos fins do Sindicato através principalmente, do incremento a Contratação Coletiva de Trabalho, a Defesa da Liberdade e Autonomia Sindicais, a Divulgação das iniciativas do Sindicato, a Estrutura material do Sindicato dentre outros.

**Art. 174** – “Revogado pelo 6º Congresso dos Metalúrgicos do ABC”.

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**§ 1º - “Revogado pelo 6º Congresso dos Metalúrgicos do ABC”.**

**§ 2º -** As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela diretoria e/ou Diretoria Plena, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no Parágrafo anterior

**§ 3º -** Os créditos adicionais classificam-se em:

- a-) suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Orçamento; e
- b-) especiais, os destinados a incluir dotações no Orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

**Art. 175 -** Os balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária realizada nos termos do Artigo 74 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO**

**Art. 176 -** O patrimônio da entidade constitui-se:-

- a-) das contribuições devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria metalúrgica do ABC, em decorrência de cláusula de Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho.
- b-) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de determiná-la.
- c-) das Taxas Contratual pagas pelos trabalhadores da categoria que beneficiaram-se por cada acordos obtidos pelo Sindicato.
- d-) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos.
- e-) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos.
- f-) das receitas provenientes da prestação de serviços jurídicos à categoria.
- g-) das doações e dos legados.
- h-) das multas e das outras rendas eventuais.
- i-) de outras contribuições decididas em assembléia.
- j-) dos bens imóveis, móveis, equipamentos e recursos financeiros referentes ao antigo Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, bem como da atual Sede Regional localizada em Ribeirão Pires.

**Parágrafo Único** – Os valores das Taxas Contratual a serem pagos pelos trabalhadores da categoria que se refere a alínea c deste Artigo, deverá sempre contar com a aprovação de Assembléia dos trabalhadores envolvidos.

**Art. 177 -** Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e da conservação dos mesmos.

**Art. 178 -** Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

**Parágrafo Único** - A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

**Art. 179 -** O dirigente, trabalhador ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e penalmente pelo ato lesivo.

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**Art. 180** - Os bens patrimoniais da entidade não respondem por qualquer tipo de penalidade decorrente de ações concretas de luta da categoria metalúrgica, especialmente de greves.

**CAPÍTULO III  
DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE**

**Art. 181** - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente pode ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados quites presentes.

**Parágrafo Único** - A assembléia de que trata este artigo deverá escolher entre as entidades congêneres ou o patrimônio público como destinação de todos os bens do Sindicato.

**Art. 182** - O Sindicato deverá manter escrituração de suas receitas e despesas e de seu patrimônio, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

**TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 183** - Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, ou Congresso da categoria, na forma do Artigo 72 deste Estatuto.

**§ 1º** - O quorum mínimo para instalação da Assembléia de que trata este artigo é de, no mínimo, 2% (dois por cento) dos associados, em primeira convocação, e 400 (quatrocentos) associados, em segunda convocação.

**§ 2º** - As decisões da assembléia que importem em alteração estatutária deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 184** - A Direção Plena do sindicato, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá deliberar, a qualquer momento, pela antecipação de eleições e posse da nova diretoria.

**§ 1º** - O Presidente do sindicato fará publicar extrato resumido da ata da reunião que deliberou pela antecipação das eleições, fixando data de encerramento do mandato para a contagem dos prazos dos Artigos 89 e 96 do presente estatuto.

**§ 2º** - Deliberada a antecipação das eleições, desencadear-se-á o processo eleitoral de que trata o Título VI do Estatuto Artigos 87 a 171, respeitadas as disposições e prazos neles contidos.

**Art. 185** - O Sindicato se obriga a aplicar, no Brasil, de forma integral, seus recursos e rendas, de acordo com os objetivos sociais da entidade, podendo inclusive exercer atividade econômica.

**Art. 186** - Fica vedada a distribuição de quaisquer parcelas de seus patrimônios ou rendas, a título de lucros, participação no resultado, a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 187** - Fica vedada a remuneração, a qualquer título, a integrantes de órgãos de direção, administração ou consultivo, exceto a hipótese de que trata o Artigo 541, Parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

-

Estatuto aprovado 8.º congresso da categoria – 14, 15 e 16 de maio de 2015 –

**Art. 188** - O Regimento Interno é o instrumento jurídico de regulamentação das delegações do Estatuto, da atuação da Direção do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, aprovado por maioria simples de seus membros, a qualquer momento, e disponível à todo associado na Secretaria Geral do Sindicato.

**§ 1º** - O Regimento Interno instituído por esse Estatuto, será elaborado e aprovado pela Diretoria Plena do Sindicato em até 120 (cento e vinte) dias da data da realização do Congresso da Categoria;

**§ 2º** - Enquanto a situação prevista no § 1º não ocorrer, ficará valendo o Regimento Interno anteriormente já aprovado, para todos os efeitos.

**Art. 189** - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

**RAFAEL MARQUES DA SILVA**  
Presidente

**WAGNER FIRMINO SANTANA**  
Secretário Geral

**CÉLIA ROCHA DE LIMA**  
Advogada  
OAB/SP 137.381